



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 48

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 1972

## INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 347, DE 6 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e nos termos do disposto nos artigos 92, inciso III, 93 e 75 e seus parágrafos, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e considerando o que consta do Processo INCRA/CR-06/3767-71, resolve:

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

1º) Decretar, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, Intervenção na Cooperativa dos Produtores de Leite Realiza Ltda.

2º) Designar Interventor o Economista Paulo Moreira Alvim Machado, com as funções, prerrogativas e obrigações dos órgãos de administração da Cooperativa, que lhe são deferidas pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, além das atribuições e deveres abaixo definidos.

3º) Caberá ainda, ao Interventor, com o objetivo de regularizar a situa-

ção da Cooperativa e resguardar os interesses dos associados e credores:

a) Proceder a rigoroso levantamento de seu ativo e passivo e da regularidade e legitimidade das respectivas parcelas.

b) Apurar responsabilidades civis e criminais.

c) Convocar mensalmente assembleias dos associados, dando-lhes conta dos trabalhos realizados, lavrando-se as competentes atas.

d) Encaminhar à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Cooperativismo relatório mensal circuns-

tanciado das providências tomadas e de seu andamento, além de cópia dos levantamentos e balanços procedidos e das atas das reuniões referidas na alínea anterior.

e) Apresentar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, relatório conclusivo quanto a viabilidade, ou não, de restabelecimento da normalidade administrativa, para convocação de assembleia que elegerá os novos integrantes dos órgãos estatutários da Cooperativa ou decidirá a liquidação da mesma.

4º) As despesas da Intervenção correrá por conta da Cooperativa intervinda, e

5º) Os casos omissos e assuntos de maior relevância serão submetidos ao Órgão Normativo. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

## INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 20, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando das atribuições que lhe confere o art. 6º, alínea C do Decreto nº 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, e nos termos do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, alterado pelo Decreto número 66.597, de 20 de maio de 1970, resolve:

Designar Maria do Carmo Costa Leite Ribeiro, para exercer o encargo de Assessor, constante da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete do INC, publicada no Diário Oficial SI-II, de 7 de abril de 1971, com a retribuição mensal de Cr\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros), a partir de 4 de fevereiro de 1972.

PORTARIAS DE 29 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º, letra C, do Decreto nº 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 21 — Dispensar André Lutz da Costa Santos do encargo de Oficial de Gabinete, constante da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete do INC, por ter sido designado para exercer outra função.

Nº 22 — Conceder exoneração, a partir de 24 de fevereiro de 1972, a José Francisco Gurjão de Mello, do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Material e de Serviços Gerais do Departamento de Administração do Quadro de Pessoal deste Instituto, em virtude de haver sido designado para outro encargo.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIAS DE 29 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando das atribuições que lhe confere o art. 6º, alínea C do Decreto nº 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, e nos termos do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, alterado pelo Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970 resolve

Nº 23 — Designar José Francisco Gurjão de Mello para exercer o encargo de Assessor-Chefe, constante da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete do INC, publicada no Diário Oficial SI-PI, de 7 de abril de 1971, com a retribuição mensal de Cr\$ 1.008,00 (hum mil e oito cruzeiros), a partir de 24 de fevereiro de 1972.

Nº 25 — Designar Marcos Antônio dos Reis Camardella, Oficial de Administração, nível 12-A, para exercer o encargo de Assistente, constante da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete do INC, publicada no Diário Oficial SI — Parte II, de 7 de abril de 1971, com a retribuição mensal de Cr\$ 648,00 (seiscientos e quarenta e oito cruzeiros), a partir de 4 de fevereiro de 1972.

Nº 26 — Designar Wanda Figueiredo Silva, Escriturário, nível 8-A, para exercer o encargo de Auxiliar-A constante da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete do INC publicada no Diário Oficial SI-PII, de 7 de abril de 1971, com a retribuição mensal de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros), a partir de 4 de fevereiro de 1972.

Nº 27 — Designar Sebastião Casemiro da Silva, Auxiliar de Portaria, nível 8-A, para exercer o encargo de Auxiliar-B, constante da Tabela de

Gratificação de Representação de Gabinete do INC, publicada no Diário Oficial SI-PII, de 7 de abril de 1971, com a retribuição mensal de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros), a partir de 4 de fevereiro de 1972.

Nº 28 — Designar Gilberto Garcez Mancio, Amanuense Especializado regido pela CLT, para exercer o encargo de Assessor, constante da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete do INC, publicada no Diário Oficial SI-II, de 7 de abril de 1971, com a retribuição mensal de Cr\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros), a partir de 4 de fevereiro de 1972.

PORTARIA Nº 29, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º, alínea "c", do Decreto nº 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, resolve:

Conceder dispensa a Herculano Leal Carneiro, do encargo de Asses-

sor, constante da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete do INC, publicada no Diário Oficial de 17 de julho de 1970, a partir de 1 de fevereiro do corrente ano, tendo em vista seu retorno à Repartição de origem. — Armando Troia.

## UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 28 DE FEVEREIRO DE 1972

O Vice-Reitor em exercício da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 31 — Designar o Correntista nível 7, Eronides Ribeiro Braga, do Quadro Único do Pessoal, Substituto Automático do Chefe, da Seção de Orçamento de acordo com o item II, artigo 73 da Lei nº 1.711-52.

Nº 32 — Dispensar o Técnico em Contabilidade nível 15-B, Ivado dos Santos Landim, como Substituto Automático do Chefe da Seção de Orçamento, para o qual foi designado pela Portaria nº 140-67 de acordo com o parágrafo 1º do artigo 73 da Lei número 1.711-52. — Murilo Salgado Carneiro.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ato de 4.2.72 do Presidente prorrogando por 6 (seis) meses, a contar de 4.4.72, o prazo para o término da liquidação extrajudicial do Banco Rural do Paraná Ltda. Sociedade Cooperativa, em Jaguapitã (PR).

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO DIRETOR

De 22.277, deferindo na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Sociedade Corretora

— Instalação de dependência

A-71-3.447 — BMG Corretora S. A.

— No Rio de Janeiro (GB).

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois; em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A renessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre .....	Cr\$ 30,00	Semestre .....	Cr\$ 22,50
Ano .....	Cr\$ 60,00	Ano .....	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 65,00	Ano .....	Cr\$ 50,00

#### PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

#### NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de recusar os seus pregos, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

## INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS N.º 42, de 1972

### PORTARIAS

#### GRUPO DE PESSOAL LOCAL

N.º 1.343, de 1 de março de 1972 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Diva Pires Cambrala, número 8.388, Técnica de Administração, nível 22; n.º 1.344 de 1-3-72 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Francisco de Paula Monteiro de Barros, n.º 10.621, Tesoureiro de 1ª Categoria; n.º 1.345, de 1 de março de 1972 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 10 de janeiro de 1972, Luiz Pinto de Matos, número 46.766, Ascensorista, nível 12; n.º 1.346, de 1 de março de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 11 de fevereiro de 1972, Hélio Venâncio de Souza, n.º 61.074, Mensageiro, nível 1.

#### COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRDF

N.º 493, de 17 de fevereiro de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Maria Auxiliadora Sodré Gama, n.º 25.557, Oficiala de Administração, nível 12.

#### AGENCIA EM PORTO ALEGRE — RS

N.º 19, de 12 de novembro de 1971 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Alcenira Thereza de Oliveira, n.º 60.830, Atendente, nível 9.

#### AGENCIA EM NOVO HAMBURGO — RS

N.º 1, de 10 de novembro de 1971 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Eronita Gomes Bühler, número 22.433, Telefonista, nível 6.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### Determinações de Serviço

#### SECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS E DO PATRIMÔNIO

N.º 1.037, de 29 de fevereiro de 1972 — Dispensa, a pedido, a partir de 2 de março de 1972, Diva Rocha Theodim Costa, n.º 15.333, da função gratificada de Encarregado de Máquina de Contabilidade (I), símbolo 13-F.

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

N.º 2.170, de 25 de fevereiro de 1972 — Nomeia: a) Wally Cruz de Moraes, número 871.941, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Ambulatório Médico (C), símbolo 6-C, com o encargo de Chefe do Setor de Ambulatório, exonerando-o do cargo em comissão de Superintendente Médico (I), símbolo 8-C; b) Infante Henrique Oliveira Souza, n.º 881.962, para exercer o cargo em comissão de Superintendente Médico (I), símbolo 8-C, com o Encargo de Chefe da Seção de Revisão de Despesas Médico-Hospitalares.

#### SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PARANÁ

N.º 2.972, de 24 de fevereiro de 1972 — Designa José Gonçalves Pereira Moreira, n.º 50.583, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Secretaria do Serviço de Arrecadação e Fiscalização (I), símbolo 8-F.

#### COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRRS

N.º 2.858, de 28 de fevereiro de 1972 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, Pedro Mônaco, n.º 24.528, em face de sua aposentadoria como segurado da previdência

social, declarando vago, em consequência, o cargo de Escriturário, nível 10, de que era detentor.

### Relação INPS n.º 43, de 1972

#### PORTARIAS COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRGB

N.º 2.358, de 28 de fevereiro de 1972 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 2 de janeiro de 1972, Joaquina Ferreira Gomes, n.º 31.629, Costureira, nível 5.

#### COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRES

N.º 103, de 28 de fevereiro de 1972 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Haydée Marins Lugo, n.º 11.025, Oficiala de Administração, nível 16.

#### COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRMG

N.º 567, de 18 de fevereiro de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Luiz Carlos Maluf, número 18.570, Motorista, nível 8.

#### COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRPF

N.º 363, de 17 de fevereiro de 1972 — Retifica a Portaria RPEG-249-70, publicada no BS-INPS 93-70, na parte referente à data da vigência da exoneração de Ricardo Cunha Cavalcanti, Médico, nível 21, para 26 de fevereiro de 1970.

#### COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRRJ

N.º 488, de 18 de fevereiro de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Gilnard Vieira, n.º 50.213, Técnico-Auxiliar de Mecanização, nível 11.

### COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRFE

N.º 268, de 29 de fevereiro de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 10 de agosto de 1971, Domingos Antonio Paiva Matos, n.º 424.004, Mensageiro, nível 1; n.º 269, 29 de fevereiro de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 2 de fevereiro de 1972, Antonio de Bessa Costa, n.º 53.617, Oficial de Administração, nível 16.

### Determinações de Serviço

#### JUNTA DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL NO MARANHÃO

N.º 3, de 1 de fevereiro de 1972 — Designa Iole Campos Reis, n.º 34.479, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Administração, símbolo 10-F.

#### SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

N.º 9.846, de 29 de fevereiro de 1972 — 1 — Dispensa, na GBRP, a pedido, a partir de 1 de março de 1972: a) Estella Larixhia Martins, n.º 64.978, da função gratificada de Chefe da Seção de Expediente (C), símbolo 4-F; b) Norma de Jesus Carneiro, n.º 32.808, da função gratificada de Chefe da Seção de Expediente (I), símbolo 6-F, Responsável pelo Grupo de Cobrança; c) Lygia Ribeiro Braga, n.º 41.314, da função gratificada de Adjunto de Vara (I), símbolo 9-F; d) Benedita Eduarda Guimarães, n.º 54.987, da função gratificada de Encarregado de Mecanografia (M), símbolo 15-F;

2 — Dispensa, na GBRP, a pedido, a contar de 21 de fevereiro de 1972, Nilza de Queiroz Ibrahim, número 11.757, da função gratificada de Auxiliar-Técnico (I), símbolo 8-F;

3 — Designa, na GBRP: a) Norma de Jesus Carneiro, n.º 32.808, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Expediente (C), símbolo 4-F, com atribuições de Responsável pelo Subgrupo Administrativo

de Contencioso Fiscal; b) Benedita Eduarda Guimarães, n.º 54.987, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Expediente (B), símbolo 6-F; c) Lygia Ribeiro Braga, n.º 41.314, para exercer a função gratificada de Auxiliar-Técnico (I), símbolo 8-F; d) Maria de Fátima da Silva Teixeira, n.º 873.787, para exercer a função gratificada de Encarregado de Mecanografia (M), símbolo 15-F; n.º 9.850, de 29 de fevereiro de 1972 — Designa Walter Alves, número 80.061, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Material (B), símbolo 5-F, na AESG; n.º 9.854, de 29 de fevereiro de 1972 — Designa Joab Marinho Moreira, n.º 58.099, para exercer a função gratificada de Encarregado do Setor de Biblioteca (I), símbolo 10-F, na .... GBRP.

N.º 5.385, de 29 de fevereiro de 1972 — Exclui da Portaria Coletiva número IPR-37, de 6 de março de 1967, Milton Raimundo Fracaso, número 51.924, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, lotado na Superintendência Regional no Rio Grande do Sul, amparado pelo parágrafo 2.º do artigo 177, da Constituição do Brasil; n.º 5.386, de 29 de fevereiro de 1972 — Torna sem efeito a Portaria SSG-3.045-68, de 9 de maio de 1968, publicada no BS-88 de 9 de maio de 1968, que aplicou a pena de demissão ao Médico, nível 21, José Antônio Queiroz, n.º 704.827, lotado na Agência de Londrina, da Superintendência Regional no Estado do Paraná, e aplicar ao mesmo servidor, a pena de suspensão, por 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 205, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

emissão da apólice, conforme seja o comrcillo do Segurado, o mesmo ou não do banco cobrador.

3.3 — O fracionamento do prêmio do seguro está sujeito aos adicionais de 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento), 4,4% (quatro inteiros e quatro décimos por cento) e 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento) calculados, respectivamente, sobre as importâncias das 2ª, 3ª e 4ª parcelas, os quais serão pagos juntamente com a primeira prestação.

3.4 — Nenhuma prestação poderá ser de valor inferior ao do maior salário-mínimo mensal vigente no país à data da emissão da apólice.

Art. 4º — Taxas

As taxas previstas nesta Tarifa são mínimas e obrigatórias, não sendo permitida a concessão de descontos não previstos na mesma, bônus, comissões ou qualquer outra vantagem ao Segurado, quer direta, quer indiretamente, o que constituirá infração de tarifa de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º — Prazo do seguro

5.1 — As taxas previstas nesta tarifa aplicam-se aos seguros contratados pelo prazo de um ano, não sendo permitida a emissão de apólices plurianuais.

5.2 — Nos casos de seguros contratados por prazo inferior a um ano, devem ser aplicadas as taxas previstas nesta Tarifa, as percentagens indicadas na tabela abaixo.

TABELA DE PRAZO CURTO

Prazo (meses)	Porcentagem
1	20
2	30
3	40
4	50
5	60
6	70
7	75
8	80
9	85
10	90
11	95

5.3 — As frações de mês serão computadas com mes inteiro.

5.4 — Nas inclusões, exclusões e nos aumentos a prazo curto, feitos para uniformização do vencimento, o cálculo do prêmio deverá ser efetuado na base "pro-rata-temporis".

Art. 6º — Cancelamento

6.1 — O contrato de seguro ficará cancelado, independentemente de notificação, interpelação ou protesto, no caso de não ser o prêmio pago no prazo estipulado na apólice.

6.2 — O contrato de seguro poderá ser rescindido, a qualquer tempo, parcial ou totalmente, mediante acordo entre as partes contratantes, retenção a Seguradora o prêmio pelo tempo decorrido, na base "pro-rata-temporis".

Art. 7º — Corretagem

É facultado às Seguradoras conceder a corretores habilitados uma comissão limitada ao máximo de 15% (quinze por cento).

Art. 8º — Casos Omissos

Os casos omissos da presente Tarifa serão resolvidos pela SUSEP.

II — Tabela de Taxas

Classe 1 — Todos os empregos sem salário fixo que, no exercício regular de suas funções são, explícita ou implicitamente, responsáveis pelo controle, supervisão, posse provisória fora da firma, venda, compra, arrecadação, transporte, fiscalização, segurança, guarda, manuseio, custódia, contabilização ou acesso a dinheiro, mercadorias, títulos, valores ou bens do segurado .....	3%
(Exemplos: Cobradores, Demonstradores, Viajantes, Vendedores — todos recebendo apenas comissão.)	
Classe 2 — Todos os empregados com salário fixo que, no exercício regular de suas funções são, explícita ou implicitamente, responsáveis pelo controle, supervisão, posse provisória fora da firma, venda, compra, arrecadação, transporte, fiscalização, segurança, guarda, manuseio, custódia, contabilização ou acesso a dinheiro, mercadorias, títulos, valores ou bens do segurado .....	2,5%
(Exemplo: Almoxarifes, Auditores, Administradores, Bilheteiros, Calxas, Chefes de venda, de fábrica, de compras, de depósito ou de garagem, cobradores carregadores, contadores, corretores, demonstradores, dispenseiros, diretores, estoquistas, gerentes, motoristas, pagadores, tesoureiros, viagens, viajantes, vendedores.)	
Classe 3 — Todos os empregados em serviços internos que, no exercício regular de suas funções, manuseiam ou têm acesso a dinheiro, mercadorias, títulos, valores ou bens do segurado, os quais, no entanto, encontram-se sob direta responsabilidade e controle permanente de terceiro .....	2%
(Exemplos: Balconistas, empregados subalternos de setor de compra, de venda, dispensa, depósito, almoxarifado, garagem.)	
Classe 4 — Todos os empregados que, no exercício regular de suas funções, não têm acesso a dinheiro, mercadorias, títulos, valores ou bens do segurado, exceto os bens de produção .....	1,5%
(Exemplos: Empregados de escritório em geral, serventes, telefonistas, operários.)	

Relação SP n.º 16, de 1972

Relação SP n.º 17, de 1972

PORTARIAS SECRETARIA DO PESSOAL

PORTARIAS SECRETARIA DO PESSOAL

N.º 5.384, de 29 de fevereiro de 1972 — Torna sem efeito a Portaria n.º 32.327, de 1 de outubro de 1955 (C), que nomeou em caráter interino Moysés Queiroz de Macedo número 208.375, para exercer o cargo isolado de provimento efetivo de Operador de Raios X, padrão "G", do Quadro do ex-Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, no Estado do Amazonas, por não se haver verificado a posse decorrido o prazo legal.

N.º 5.390, de 1 de março de 1972 — Torna sem efeito a Portaria n.º 50.200, de 8 de junho de 1962 (C), que nomeou em caráter interino Leopoldina da Rocha Vaz, n.º 212.275, para exercer o cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 8, classe A, código ..... P-1701.8-A, do Quadro do ex-Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, no Estado da Guanabara, por não se haver verificado a posse decorrido o prazo legal.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

**AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS**

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Décio Vieira Veiga.

TARIFA DE SEGURO DE FIDELIDADE NOMINATIVA

I — Disposições Gerais

Art. 1º — Aplicação da Tarifa

As disposições desta Tarifa aplicam-se a todos os seguros de fidelidade, contratados sob a forma nominativa, realizados no Brasil, de conformidade com as "Condições Gerais de Apólice de Seguro de Fidelidade", aprovados pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP.

Art. 2º — Propostas, apólices e endossos

2.1 — As propostas, apólices e endossos devem ser redigidos de maneira precisa e clara, permitindo o perfeito conhecimento dos riscos cobertos.

2.2 — As apólices serão emitidas com base nos elementos contidos nas propostas e fornecidos pelo Segurado, sendo passíveis de alterações, para aumento ou redução da importância segurada, inclusão, exclusão ou mudança de função do garantido, ou quaisquer outras que se tornem necessárias. As quais serão sempre processadas por meio de endosso, mediante solicitação, por escrito, por parte do Segurado.

Art. 3º — Pagamento do prêmio

3.1 — O pagamento do prêmio, impostos e demais despesas do seguro deve ser feito à vista, sem desconto, contra a entrega da apólice.

3.2 — Os prêmios anuais que sejam iguais ou superiores a 4 (quatro) vezes o valor do maior salário-mínimo mensal vigente no país, poderão ser fracionados em até 4 (quatro) prestações mensais e sucessivas, a primeira das quais, acrescida do custo da apólice, será paga no prazo de 30 (trinta) dias ou 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 20, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966;

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício IRB-328, de 24-11-71, e os pareceres constantes do processo SUSEP-24 007-71, resolve:

1. Aprovar a Tarifa para Seguro de Fidelidade Nominativa, anexa, a ser aplicada de conformidade com as "Condições Gerais de Apólice de Seguro de Fidelidade", aprovadas pela Circular n.º 23, de 24 de junho de 1966.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA N.º 37, DE 1 DE FEVEREIRO DE 1972

tulo V, item I do Decreto n.º 62.661, de 7 de maio de 1968, resolve:

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962 e o Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e tendo em vista o ti-

Rescindir o contrato de trabalho do funcionário Antonio Fernando Gonçalves da Rocha, ocupante do cargo de Professor Especializado C, a partir de 9 de março de 1972. — *Hervásio G. de Carvalho.*

**FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RELACÃO CG/12, DE 3-3-72  
PORTARIAS DO PRESIDENTE

1 — QPEX nº 108, de 28 de fevereiro de 1972. Concede aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, da Constituição Federal (E.C. nº 1), a Dora de Amarante Romariz, no cargo da classe C, nível 22, da série de classes de Geógrafo, que ocupa na

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Geografia, com provento correspondente ao valor do vencimento do nível 22-C, mais a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 30% (trinta por cento) sobre o valor do mencionado nível.

2 — QPEX nº 109, de 28 de fevereiro de 1972. Aposenta, de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item II, da Constituição Federal (E.C. nº 1), combinados com os artigos 176, item

III, e 181, parágrafo único, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ismênia Lau, no cargo da classe A, nível 8, da série de classes de Escriturária, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Geografia, com provento correspondente a 1/3 (um terço) do valor do vencimento do nível 8-A, mais a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mencionado nível.

3 — QPEX nº 111, de 29 de fevereiro de 1972. Aposenta, de acordo com os artigos 101, item I e 102, item II, da Constituição Federal (E.C. número 1) combinados com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Jehovah de Andraus Campos, no cargo da classe B, nível 10, da série de classes de Auxiliar de Estatístico, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística (DELEST-BA), com provento correspondente a 18/35 (dezoito trinta e cinco avos) do valor do vencimento do nível 10-B, mais a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 15% (quinze por cento) sobre o valor do mencionado nível.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**

TERMO ADITIVO Nº 2-71

*Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 1-71, firmado em 21.7.71, entre a Universidade Federal de Santa Maria como Contratante e a firma Ernesto Ferreira Rodrigues de Deus, como Contratado, em virtude de modificação havida na cláusula décima (10ª) e de acordo com o que consta do Proc. 22.307-71)*

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, na sede da Universidade Federal de Santa Maria, à rua Floriano Peixoto n.º 1.184, nesta cidade, presentes os representantes legais da Contratante e do Contratado, foi firmado o presente Termo Aditivo, para modificar a cláusula décima (10ª) do Termo de Contrato nº 1-71, tendo em vista a decisão do Conselho de Administração dos Restaurantes da Universidade, em sessão realizada em 13.10.71.

*Cláusula Primeira:* a tabela de preços para café e refeições (almoço e jantar), constante da cláusula décima do Termo de Contrato nº 1-71, a partir de 21.10.71, passa a ser a seguinte:

a) Café com leite, pão, manteiga e schimier à vontade	0,50
b) Almoço	2,10
c) Jantar	2,10

*Cláusula Segunda:* Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 1-71.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo Aditivo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 29 de novembro de 1971. — Helios H. Bernardi, Vice-Reitor — p/Contratante — Ernesto Ferreira Rodrigues de Deus, Contratado.

Testemunhas: Luiz Fernando Romim — Orizon Agapito Marcuzo do Canto.

*Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 1-71, firmado em 21.7.71, entre a Universidade Federal de Santa Maria como Contratante e a firma Ernesto Ferreira Rodrigues de Deus, como Contratado, em virtude de modificação havida na cláusula décima (10ª) e de acordo com o que consta do Proc. 22.307-71.*

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, na sede da Univer-

**TERMOS DE CONTRATO**

sidade Federal de Santa Maria, à rua Floriano Peixoto nº 1.184, nesta cidade, presentes os representantes legais da Contratante e do Contratado, foi firmado o presente Termo Aditivo, para modificar a cláusula décima (10ª) do Termo de Contrato nº 1-71, tendo em vista a decisão do Conselho de Administração dos Restaurantes da Universidade, em sessão realizada em 13.10.71.

*Cláusula Primeira:* a tabela de preços para café e refeições (almoço e jantar), constante da cláusula décima do Termo de Contrato nº 1-71, a partir de 21.10.71, passa a ser a seguinte:

a) Café com leite, pão manteiga e schimier a vontade	0,50
b) Almoço	2,10
c) Jantar	2,10

*Cláusula Segunda:* Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 1-71.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo Aditivo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 29 de novembro de 1971. — Helios H. Bernardi, Vice-Reitor p/Contratante — Ernesto Ferreira Rodrigues de Deus, Contratado.

Testemunhas: Luiz Fernando Romim — Orizon Agapito Marcuzo do Canto.

(Nº 869-B — 24.2.72 — Cr\$ 27,00)

*Aditivo Contratual nº 4-71 que firmam a Universidade Federal de Santa Maria*

(CGC MF 95591764-001) neste ato denominada simplesmente Universidade, e a firma Cimpro — Cia. Importadora de Máquinas para Processamento de Dados (CGCMF 61596102-001) aqui denominada apenas Cimpro, para prorrogação do prazo de validade do Contrato nº 2.969-70.

Ao 19 dia do mês de setembro de 1971, na sede da Universidade, à rua Floriano Peixoto, n.º 1.184, nesta cidade, presentes os representantes legais de ambas as partes, foi firmado o presente Aditivo Contratual, para o fim acima mencionado e de acordo com o que segue:

*Cláusula Primeira:* Fica prorrogado por um ano, a partir de 19.9.71, o Contrato nº 2.969-70, cuja validade findou no dia 31 de dezembro de 1970.

*Cláusula Segunda:* A Universidade pagará à Cimpro, pelos serviços mencionados no Contrato nº 2.969-70, a quantia de Cr\$ 23.651,00 (vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e um cruzeiros).

Permanecem inalteradas todas as demais disposições estipuladas no Contrato nº 2.969-70.

E, para constar, foi lavrado o presente Aditivo Contratual, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 1º de setembro de 1971. — Universidade Federal de Santa Maria — Helios Homero Bernardes, Vice-Reitor.

Testemunhas: Izidoro C. B. de Oliveira — Januário Donadio.

(Nº 861-B — 24.2.72 — Cr\$ 25,00)

*Contrato nº 17-71 — A Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF nº 95591764/) neste ato denominada Universidade e a firma Sul Brasileira de Ratos X S. A. (CGCMF nº 92690486) denominada*

*BRAXRAY ajustam a assistência técnica e manutenção de equipamentos fornecidos pela firma Deutsche Export-Und Import. Feinmechanik-Optik, de Berlim-RDA, através do contrato de compra a venda firmado com o Ministério da Educação e Cultura.*

*Cláusula Primeira — A BRAXRAY, representante que é da firma Deutsche Export. Und Importgesellschaft Feinmechanik-Optik, de Berlim-RDA, prestará assistência técnica e manutenção dos equipamentos constantes dos grupos 25/15 e 25/18, relacionados em anexo que fica fazendo parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito.*

*Cláusula Segunda — A BRAXRAY se compromete a manter, em seu Departamento de Assistência Técnica, uma equipe de profissionais especializados, orientados por engenheiros da própria fábrica e capacitados ao atendimento imediato e solução de qualquer problema técnico eventualmente surgido nos equipamentos relacionados no anexo.*

*Cláusula Terceira — A assistência técnica e manutenção aludida na cláusula primeira constará de uma revisão anual efetuada por técnicos da BRAXRAY, que virão a Santa Maria, independente de chamada da Universidade, quando serão efetuadas, obrigatoriamente, as seguintes operações essenciais:*

- a) revisão geral no equipamento;
- b) limpeza interna e externa, quando necessário;
- c) lubrificação, se for o caso;
- d) controle das regulagens principais;
- e) verificação dos componentes eletrônicos.

*Cláusula Quarta — O presente contrato terá validade até o dia 31 de dezembro de 1971, podendo ser prorrogado por mais um ano, desde que haja concordância expressa das partes contratantes.*

*Cláusula Quinta — Pela prestação da assistência técnica e manutenção, a Universidade pagará à BRAXRAY a importância de Cr\$ 16.670,00 (dezesseis mil, seiscentos e setenta cruzeiros) que correrá à conta das seguintes Dotações: 088 — Centro de Estudos Básicos (Cr\$ 4.452,53); 090 — Centro de Ciências Biomédicas — (Cr\$ 829,00); 092 — Centro de Ciências Rurais (Cr\$ 493,92); 106 — Hospitais Universitários (Cr\$ 10.834,55) do Elemento 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros, do Orçamento da Universidade, no presente exercício.*

*Cláusula Sexta — O pagamento referido na cláusula anterior será efetuado pela Universidade, de uma só vez, durante o mês de dezembro de 1971, mediante apresentação de fatura em três vias e nota fiscal de prestação de serviço, devidamente certificados.*

*Cláusula Sétima — A Universidade poderá solicitar, quando necessário, revisões extras no equipamento, devida, para tanto, arcar com as despesas de passagem, hospedagens e alimentação dos técnicos e seus assistentes.*

*Cláusula Oitava — Nas revisões extras a Universidade poderá hospedar os técnicos e seus auxiliares em suas próprias dependências ou em hotéis e fornecer a alimentação condizente com o gabarito do profissional.*

*Cláusula Nona — As peças que, por ocasião da revisão anual ou das revisões extras, tiverem de ser substituídas, serão adquiridas pela Universidade, que poderá suprir-se do estoque da BRAXRAY ou efetuar importação direta.*

*Cláusula Décima — Correrá por conta da Universidade a despesa com o transporte de qualquer equipamento que tiver necessidade de receber assistência técnica e/ou reparos nas oficinas da BRAXRAY, em Porto Alegre (RS).*

*Cláusula Décima-Primeira — Fica eleito o foro de Santa Maria como domicílio legal para qualquer ação oriunda deste contrato.*

E, por estarem de conformidade com as cláusulas acima, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 1.º de setembro de 1971. — Universidade Federal de Santa Maria — Helios Homero Bernardes — Vice-Reitor. — BRAXRAY: — Sul Brasileira de Ratos X S. A. — Jaime Green e Silva — Diretor.

Testemunhas: — Ubiracy Souza Juarez Quintana de Mello, (Nº 000859-B — 24.2.72 — Cr\$ 70,00)



**Termo de Contrato nº 1-71, firmado entre a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF 95591764) aqui denominada apenas Universidade e a firma Ernesto Ferreira Rodrigues de Deus (CGCMF 95624730) aqui denominada simplesmente Concessionária, para exploração do serviço de restaurante e bar da Universidade, de conformidade com o que consta do Processo nº 10.360-71.**

Aos vinte e um dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e um, na sede da Universidade, presentes os representantes legais da Universidade e da Concessionária, no fim assinados, acordam firmar o presente contrato, para o fim acima indicado e de conformidade com as cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira** — A Concessionária compromete-se a manter e desenvolver o serviço do restaurante e bar, na sede da Universidade, o que fará utilizando todo o material e pessoal necessário, obrigando-se a apresentar serviço de primeira qualidade e de conformidade com as especificações contidas em sua proposta, inclusa no Processo nº 10.360-71.

**Cláusula Segunda** — A Concessionária compromete-se a manter, dentro dos preceitos da mais rigorosa higiene, seu pessoal e todas as dependências sob sua responsabilidade, tais como: refeitórios, copas, cozinhas, bar e outras.

**Cláusula Terceira** — A Universidade garante à Concessionária, a exploração do serviço do restaurante e do bar, pelo período de 1 (um) ano, a contar de 1º de julho de 1971.

**Cláusula Quarta** — A Concessionária ficará sujeita à fiscalização direta de um Conselho de Administração, composto de membros da Administração da Universidade e do Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal de Santa Maria (DCEUFMS), na forma de seu Regulamento.

**Cláusula Quinta** — Deverá a Concessionária, toda a vez que for solicitada sua presença, comparecer perante o Conselho de Administração, referido na cláusula anterior, a fim de prestar esclarecimentos e informações sobre o serviço a seu cargo.

**Cláusula Sexta** — A Universidade concederá aumentos nos preços da Tabela de Preços em vigor, ouvido o Conselho de Administração, quando os preços dos gêneros alimentícios básicos — arroz, feijão, carne, pão, óleo comestível — bem como óleo combustível, salário-mínimo e impostos, sofrerem alta superior, no conjunto, a 5% (cinco por cento) e desde que tal aumento seja solicitado pela Concessionária, em pedido fundamentado e instruído dos comprovantes pagos.

**Cláusula Sétima** — Os pedidos de aumento serão verificados pelo Conselho de Administração, que emitirá parecer sobre o assunto. Uma vez constatada a legitimidade do pedido, será concedido, pela Universidade, um aumento de preços igual ao índice de elevação verificado, que vigorará a partir da data da sua aprovação, devendo, para isso, a Universidade pronunciar-se dentro de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do pedido.

**Cláusula Oitava** — Havendo redução superior a 5% (cinco por cento), no conjunto, dos preços dos gêneros alimentícios básicos, situados na cláusula sexta, fica a Concessionária obrigada a reduzir, na mesma proporção, os preços da Tabela que estiver em vigor.

**Cláusula Nona** — A Concessionária prestará caução de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), em dinheiro, Títulos da Dívida Pública Federal ou Carta Fiança Bancária, que garantirá o patrimônio da Universidade, a cargo da Concessionária, durante a vigência deste contrato.

**Cláusula Décima** — A Concessionária observará os seguintes preços para as refeições:

	Cr\$
a) Café com leite, pão, manteiga e schmier a vontade .....	0,50
b) Almoço .....	2,00
c) Jantar .....	2,00

**Cláusula Décima-Primeira** — A Concessionária é obrigada a afixar em lugar visível, sua Tabela de Preços, visada pela Universidade e pelo menos, 4 (quatro) membros do Conselho de Administração. Da mesma forma é obrigada a afixar, diariamente, o cardápio que foi apresentado juntamente com sua proposta.

**Cláusula Décima-Segunda** — As refeições deverão ser de boa qualidade e servidas em quantidade suficiente para uma pessoa, ficando estabelecido o peso mínimo de 100 (cem) grammas para cada bife.

**Cláusula Décima-Tercera** — O inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato implicará numa multa variável de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) a Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), que poderá ser aplicada à Concessionária, pela Universidade, mediante a indicação do Conselho de Administração, presente a maioria dos seus membros.

**Cláusula Décima-Quarta** — Qualquer paralisação dos serviços da Concessionária, por ato ou fato jurídico, ou causa não justificada, correrá por conta e risco da Concessionária e responderá a uma multa de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros), por dia de paralisação.

**Cláusula Décima-Quinta** — Qualquer irregularidade ocorrida no ser-

viço do restaurante ou do bar, deverá ser comunicada ao Conselho de Administração, pela Concessionária, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

**Cláusula Décima-Sexta** — A Universidade não assume, em hipótese alguma, qualquer responsabilidade pelos atos e fatos de concessão, cabendo exclusivamente à Concessionária, responder perante a própria Universidade ou terceiros, pelos danos, prejuízos ou encargos, decorrentes de tais fatos, mesmo quando se originarem de caso fortuito ou causa maior, de conformidade com o disposto no artigo 1.056 e seguintes do Código Civil.

**Cláusula Décima-Sétima** — A Concessionária não poderá usar o nome da Universidade para suas transações, não tendo a Universidade, responsabilidade alguma em seus negócios ou compras.

**Cláusula Décima-Oitava** — Todos os auxiliares da Concessionária serão seus empregados, devendo estar atualizada a situação dos mesmos relativamente à Legislação Trabalhista, Previdência Social, Departamento Estadual de Saúde e demais exigências legais, não tendo a Universidade ou o DCEUFMS, responsabilidade alguma, relativa a eles.

**Cláusula Décima-Nona** — Os impostos decorrentes da exploração do serviço do restaurante e do bar da Universidade, correrão por conta da Concessionária.

**Cláusula Vigésima** — Fica perfeitamente entendido que se ocorrer, durante a vigência deste contrato, qualquer alteração ou transformação da razão social da Concessionária ou de sua estrutura administrativa, ou mesmo extinção da firma, nenhum prejuízo poderá advir para a Universida-

de, tendo esta seus direitos assegurados pelo presente documento.

**Cláusula Vigésima-Primeira** — Qualquer alteração resultante deste contrato, fica eleito o foro de Santa Maria, renunciando as partes contratantes, desde logo, a qualquer outro, seja qual for seu futuro domicílio.

**Cláusula Vigésima-Segunda** — Qualquer alteração neste Contrato, só será possível após exame do Conselho de Administração, presente a maioria dos seus membros.

**Cláusula Vigésima-Tercera** — A Concessionária declara-se ciente do disposto no artigo 136 do Decreto-lei nº 200, de 25-7-67, que estipula multa, suspensão e declaração de inidoneidade, no caso do não cumprimento do serviço ora contratado.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo de Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas (2) testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 21 de julho de 1971.  
— Helios Homero Bernardi, Vice-Reitor — Ernesto Ferreira R. de Deus, Contratado.

Testemunhas: Luiz Fernando Oliveira Rollm — Orizon Agapito Marcuzzo do Canto.

(Nº 000.864-B — 24-2-72 — Cr\$ 130,00)

**Termo Aditivo nº 3-71 que firmam Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF 95591764/001) neste ato denominada simplesmente Universidade, e a firma CIMPRO — Cia. Importadora de Máquinas para Processamento de Dados (CGCMF 81698102/001) aqui denominada simplesmente CIMPRO, para prorrogação do prazo de validade do Contrato nº 2.239 firmado em 16-3-70.**

Aos 6 dias do mês de agosto de 1971, na sede da Universidade, à rua Floriano Peixoto, 1.184, nesta cidade, presentes os representantes legais de ambas as partes, foi firmado o presente Termo Aditivo ao Contrato número 2.239, firmado em 16-3-70, para conservação de Equipamentos, para o fim acima mencionado e de acordo com o que segue:

**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado por um ano, de 1º-1-71 a 31-12-71, o Contrato nº 2.239, cuja validade findou no dia 31 de dezembro de 1970.

**Cláusula Segunda:** A Universidade pagará à CIMPRO, pelos serviços mencionados no Contrato nº 2.239, a quantia de Cr\$ 2.763,00 (dois mil, setecentos e sessenta e três cruzeiros).

Permanecem inalteradas todas as demais condições estipuladas no Contrato nº 2.239. E, para constar, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que vai assinado pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 6 de agosto de 1971.  
— Universidade Federal de Santa Maria — Helios Homero Bernardi, Vice-Reitor — CIMPRO, Cia Importadora de Máquinas para Processamento de Dados. — Izidoro C. B. da Silveira.

Testemunhas — Ubiracy Souza. — Daniel Pires Borges.

(Nº 860-B — 24-2-72 — Cr\$ 25,00)

**Termo de Contrato nº 2-71, firmado entre a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF 95591764) aqui denominada apenas Universidade e a firma Sandozal Stangherlin Monteiro (CGCMF 95627212) aqui denominada simplesmente Concessionária, para exploração do serviço de restaurante e bar na cidade Universitária, de conformidade com o que consta do processo nº 10.360-71.**

Aos vinte e um dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e um, na sede da Universidade, presentes os representantes legais da Universidade e da Concessionária, no fim assina-

# COLEÇÃO DAS LEIS 1971

## VOLUME VII

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.174

PREÇO: Cr\$ 15,00

## VOLUME VIII

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.178

PREÇO: Cr\$ 30,00

## A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

dos, acordam firmar o presente contrato, para o fim acima indicado e de conformidade com as cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira** — A Concessionária compromete-se a organizar, manter e desenvolver o serviço de restaurante e bar, na cidade Universitária, o que fará utilizando todo o material e pessoal necessário, obrigando-se a apresentar serviço de primeira qualidade e de conformidade com as especificações contidas em sua proposta incluída no Processo número 10.360.-71.

**Cláusula Segunda** — A Concessionária compromete-se a manter, dentro dos preceitos da mais rigorosa higiene, seu pessoal e todas as dependências sob sua responsabilidade, tais como: refeitórios, copas, cozinhas, bar e outras.

**Cláusula Terceira** — A Universidade garante à Concessionária, a exploração do serviço do restaurante e do bar, pelo período de 1 (um) ano, a contar de 11 (onze) de junho de 1971.

**Cláusula Quarta** — A Concessionária ficará sujeita à fiscalização direta de um Conselho de Administração, composto de membros da Administração da Universidade e do Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal de Santa Maria (DCEUFSM), na forma de seu Regulamento.

**Cláusula Quinta** — Deverá a Concessionária, toda a vez que for solicitada sua presença, comparecer perante o Conselho de Administração, referido na cláusula anterior, a fim de prestar esclarecimentos e informações sobre o serviço a seu cargo.

**Cláusula Sexta** — A Universidade concederá aumentos nos preços da Tabela de Preços em vigor, ouvido o Conselho de Administração, quando os preços dos gêneros alimentícios básicos — arroz, feijão, carne, pão, óleo comestível — bem como óleo combustível, salário-mínimo e impostos, sofrerem alta superior, no conjunto, a 5% (cinco por cento) e desde que tal aumento seja solicitado pela Concessionária, em pedido fundamentado e instruído dos comprovantes pagos.

**Cláusula Sétima** — Os pedidos de aumento serão verificados pelo Conselho de Administração, que emitirá parecer sobre o assunto. Uma vez constatada a legitimidade do pedido, será concedido, pela Universidade, um aumento de preços igual ao índice de elevação verificado, que vigorará a partir da data da sua aprovação, devendo, para isso, a Universidade pronunciar-se dentro de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do pedido.

**Cláusula Oitava** — Havendo redução superior a 5% (cinco por cento), no conjunto, dos preços dos gêneros alimentícios básicos, situados na cláusula anterior, fica a Concessionária obrigada a reduzir, na mesma proporção, os preços da Tabela que estiver em vigor.

**Cláusula Nona** — A Concessionária prestará caução de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), em dinheiro, Títulos da Dívida Pública Federal ou Carta-Fiança Bancária, que garantirá o patrimônio da Universidade, a cargo da Concessionária, durante a vigência deste contrato.

**Cláusula Décima** — A Concessionária observará os seguintes preços para as refeições:

	Cr\$
a) Café com leite, pão, manteiga e schmier a vontade .....	0,50
b) Almoço .....	2,00
c) Jantar .....	2,00

**Cláusula Décima-Primeira** — A Concessionária é obrigada a afixar em lugar visível, sua Tabela de Preços, visada pela Universidade e pelo menos, 4 (quatro) membros do Conselho de Administração. Da mesma forma é obrigada a afixar, diariamente, o cardápio que foi apresentado juntamente com sua proposta.

**Cláusula Décima-Segunda** — As refeições deverão ser de boa qualidade e servidas em quantidade suficiente para uma pessoa, ficando estabelecido o peso mínimo de 100 (cem) gramas para cada bife.

**Cláusula Décima-Terceira** — O inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato implicará numa multa variável de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) a Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), que poderá ser aplicada à Concessionária, pela Universidade, mediante a indicação do Conselho de Administração, presente a maioria dos seus membros.

**Cláusula Décima-Quarta** — Qualquer paralisação dos serviços da Concessionária, por ato ou fato jurídico, ou causa não justificada, correrá por conta e risco da Concessionária e responderá a uma multa de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros), por dia de paralisação.

**Cláusula Décima-Quinta** — Qualquer irregularidade ocorrida no serviço do restaurante ou do bar, deverá ser comunicada ao Conselho de Administração, pela Concessionária, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

**Cláusula Décima-Sexta** — A Universidade não assume, em hipótese alguma, qualquer responsabilidade pelos atos e fatos de concessão, cabendo exclusivamente à Concessionária, responder perante a própria Universidade ou terceiros, pelos danos, prejuízos ou encargos, decorrentes de tais fatos, mesmo quando se originarem de caso fortuito ou causa maior, de conformidade com o disposto no artigo 1.056 e seguintes do Código Civil.

**Cláusula Décima-Sétima** — A Concessionária não poderá usar o nome da Universidade para suas transações, não tendo a Universidade, responsabilidade alguma em seus negócios ou compras.

**Cláusula Décima-Oitava** — Todos os auxiliares da Concessionária serão seus empregados, devendo estar atualizada a situação dos mesmos relativamente à Legislação Trabalhista, Previdência Social, Departamento Estadual de Saúde e demais exigências legais, não tendo a Universidade, responsabilidade alguma em seus negócios ou compras.

**Cláusula Décima-Nona** — Os impostos decorrentes da exploração do serviço do restaurante e do bar da Universidade, correrão, por conta da Concessionária.

**Cláusula Vigésima** — Fica perfeitamente entendido que se ocorrer, durante a vigência deste contrato, qualquer alteração ou transformação da razão social da firma, nenhum prejuízo poderá advir para a Universidade, tendo esta seus direitos assegurados pelo presente documento.

**Cláusula Vigésima-Primeira** — Qualquer alteração resultante deste contrato, fica eleito o foro de Santa Maria, renunciando as partes contratantes, desde logo, a qualquer outro, seja qual for seu futuro domicílio.

**Cláusula Vigésima-Segunda** — Qualquer alteração neste Contrato, só será possível após exame do Conselho de Administração, presente a maioria dos seus membros.

**Cláusula Vigésima-Terceira** — A Concessionária declara-se ciente do disposto no artigo 136 do Decreto-lei nº 200, de 25-7-67, que estipula multa, suspensão e declaração de inidoneidade, no caso do não cumprimento do serviço ora contratado.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo de Contrato que, lido e achado conforme, val assinado pelas partes contratantes, na presença das duas (2) testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes:

Santa Maria, 21 de julho de 1971.  
— Helios Homero Bernardi, Vice-Reitor — Sandoval Stangherlin Monteiro, Contratado.

Testemunhas: Luiz Fernando Oliveira Rolim — Orizon Agapito Marcuzzo do Canto.

(Nº 000.865-B — 24-2-72 — Cr\$ 128,00)

**Aditivo Contratual nº 1-71, que firmam a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF 95591764/001), neste ato denominada simplesmente Universidade, e a firma Amilton de Oliveira (CGCMF 95604518) aqui denominada apenas Contratada, para reajustamento da Tabela de Preços Unitários dos Contratos números 14-69; 17-22 e 23-70 e 3-71.**

Aos 12 dias do mês de agosto de 1971, na sede da Universidade, à Rua Floriano Peixoto nº 1.184, nesta cidade, os representantes legais de ambas as partes deliberaram firmam o presente Aditivo Contratual, para o fim acima mencionado e de acordo com o que segue:

**Cláusula Primeira:** Ficam acrescidos de 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento), para os serviços realizados a partir de 27 de janeiro de 1971, os valores da Tabela de Preços Unitários constantes da cláusula segunda dos Contratos números 14-69; 17-22 23-70 e 3-71, firmados respectivamente, em 30.12.69; 7.7.70; 27.8.70; 30.11.70 e 29.3.71, de acordo com o que consta do Processo nº 8.803-71. Os valores novos figuram na relação anexa a este aditivo, do qual faz parte integrante.

**Cláusula Segunda:** Permanecem inalterados todas as demais cláusulas dos contratos mencionados na cláusula primeira.

E, para constar, foi lavrado o presente Aditivo Contratual, que lida e achado conforme, val assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 12 de agosto de 1971. — Universidade: Helios Homero Bernardi, Vice-Reitor. — Contratada: Amilton de Oliveira, Empreiteiro, Testemunhas: Ilto Carlos Bianchin Vietro. — Nei Pires de Arruda.

TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS Nº 1-71

		Cr\$
<b>1. Serviços Preliminares: Instalação da Obra:</b>		
1.1 Galpão da obra assoalhado, com aproximadamente 30m2 .....	m2	7,28
1.2 Torre para guincho com seção de 2x2m, com contraventamento .....	m	7,23
<b>2. Movimento de Terra:</b>		
2.1 Escavação até 2m de profundidade, com transporte no canteiro da obra .....	m3	5,79
2.2 Escavação a mais de 2m de profundidade, com transporte no canteiro da obra ou aterramento, para cada 1,5m .....	m3	6,94
2.3 Reenchimento de cavas, com transporte no canteiro .....	m3	2,89
2.4 Aterro posto, regado e socado .....	m3	4,33
<b>3. Corte de Estacas:</b>		
3.1 Corte de cabeças de estacas .....	pg	6,51
<b>4. Concreto Armado: Preparo, lançamento, formas, armadura, descimento e limpeza da obra:</b>		
4.1 Sapatas: total .....	m3	81,15
a) na conclusão das formas 30% do total ....	m3	24,34
b) na conclusão da armação 30% do total ....	m3	24,34
c) na conclusão do serviço 35% do total ....	m3	32,46
4.2 Bloco de fundação sobre cabeças de estacas: total .....	m3	85,49
a) na conclusão das formas 30% do total ....	m3	25,65
b) na conclusão da armação 30% do total ....	m3	25,65
c) na conclusão do serviço 40% do total ....	m3	34,19
4.3 Pilar, laje e viga, usando para formas, guias de madeira de 2,50 x 15 x 550cm: total .....	m3	92,74
a) na conclusão das formas 35% do total ....	m3	32,46
b) na conclusão da armação 30% do total ....	m3	27,82
c) na conclusão do serviço 35% do total ....	m3	32,46
4.4 Pilar, laje e viga, usando para formas das lajes, chapas de compensado: total .....	m3	92,45
a) na conclusão das formas 30% do total ....	m3	27,73
b) na conclusão da armação 30% do total ....	m3	27,73
c) na conclusão do serviço 40% do total ....	m3	36,99
4.5 Coluna da seção circular ou elípticas: total ..	m3	92,74
a) na conclusão das formas 35% do total ....	m3	32,46
b) na conclusão da armação 30% do total ....	m3	27,82
c) na conclusão do serviço 35% do total ....	m3	32,46
4.6 Escadas: total .....	m3	94,79
a) na conclusão do serviço 40% do total ....	m3	32,47
b) na conclusão da armação 30% do total ....	m3	28,27
c) na conclusão das formas 35% do total ....	m3	32,96
4.7 Laje e viga invertida, usando para formas guias de madeira de 2,5 x 15 x 550cm: total .....	m3	92,74
a) na conclusão das formas 30% do total ....	m3	27,82
b) na conclusão da armação 35% do total ....	m3	32,46
c) na conclusão do serviço 35% do total ....	m3	32,46
4.8 Pilar, laje e viga invertida, usando para formas das lajes, chapas de compensado: total ..	m3	92,45
a) na conclusão das formas 25% do total ....	m3	23,12
b) na conclusão da armação 35% do total ....	m3	32,35
c) na conclusão do serviço 40% do total ....	m3	36,98
4.9 Muro de arrimo e cortinas: total .....	m3	94,19
a) na conclusão das formas 35% do total ....	m3	32,96
b) na conclusão da armação 30% do total ....	m3	28,27
c) na conclusão do serviço 35% do total ....	m3	32,96
4.10 Muro de arrimo e cortinas com espessura igual ou inferior a 15cm .....	m3	95,64
a) na conclusão das formas 35% do total ....	m3	33,48
b) na conclusão da armação 30% do total ....	m3	28,68
c) na conclusão do serviço 35% do total ....	m3	33,48
4.11 Reservatório: total .....	m3	99,99
a) na conclusão das formas 30% do total ....	m3	30,00

b) na conclusão da armação 30% do total ....	m3	30,00	8.18 Cobertura com telha de cimento amianto, inclusive madeiramento, sobre laje de cimento	m2	4,94
c) na conclusão do serviço 40% do total ....	m3	39,99	8.19 Cobertura idem, idem, idem, em vão livre até 8 metros	m2	6,51
4.12 Concreto ciclópico: total .....	m3	89,84	8.20 Idem, idem c/vão livre c/mais de 8 metros	m2	7,98
a) na conclusão das formas 30% do total ....	m3	30,00	8.21 Idem, idem c/lanternin, inclusive madeiramento em vão livre	m2	6,40
b) na conclusão do serviço 65% do total ....	m3	58,39	9. Demolições:		
4.13 Concreto simples: total .....	m3	50,71	9.1 Demolição de alvenaria de tijolos com aproveitamento do tijolo (inclui reboco, se houver)	m2	1,87
a) na conclusão das formas 40% do total ....	m3	20,28	9.2 Demolição de concreto armado	m2	5,49
b) na conclusão do serviço 65% do total ....	m3	30,43	9.3 Retirada do reboco	m2	0,28
5. Alvenaria:			9.4 Demolição de pisos de cerâmica ou similares	m2	0,42
5.1 Alvenaria de tijolos maciços ou furados na dimensão do maciço de 10cm	m2	1,87	10. Pintura:		
5.2 Idem, idem, de 15cm	m2	4,26	10.1 Caliação interna (preço por demão)	m2	0,29
5.3 Idem, idem de 20cm	m2	4,33	10.2 Paredes com tinta plástica	m2	2,71
5.4 Idem, idem de 30cm	m2	5,59	a) Fundo	m2	0,40
5.5 Idem, idem de 45cm	m2	7,23	b) uma demão de massa	m2	1,22
5.6 Alvenaria de tijolos aparentes de 30cm	m2	10,86	c) uma demão de tinta	m2	1,07
5.7 Idem, idem de 15cm	m2	4,92	10.3 Porta de madeira inclusive com fundo, com massas corrida e duas demão de tinta esmalte	m2	6,94
5.8 Alvenaria de tijolos de 6 furos quadrados de 15cm	m2	3,33	10.4 Caixilhos de madeira	m2	...
5.9 Idem, idem de 30cm	m2	5,01	a) esmalte com correção de massa	m2	1,51
5.10 Alicerces de pedra facetada	m2	14,49	b) esmalte com massas corrida	m2	2,16
6. Revestimentos: (entende-se por emboço a primeira camada de revestimento feito com argamassa de areia grossa e reboco o acabamento final)			10.5 Caixilhos de ferro	m2	...
6.1 Emboço externo com argamassas	m2	1,80	a) zarcão	m2	0,40
6.2 Reboco externo com argamassas	m2	1,72	b) esmalte com correção de massa	m2	2,59
6.3 Emboço interno com argamassa em tetos e paredes	m2	1,70	c) esmalte com massa corrida	m2	2,74
6.4 Reboco interno com argamassa em tetos e paredes	m2	1,69	Obs.: A medição da pintura dos caixilhos deverá obedecer o seguinte:		
6.5 Azulejo de 15x15cm, com arremates e peças especiais, branco contrafrizado	m2	6,51	a) caixilho em geral — área de vão x 2. m2		
6.6 Idem, idem com junta reta	m2	6,81	b) caixilho com venezianas — área de vão x 5. m2		
6.7 Litocerâmica	m2	10,14	c) caixilho de madeira — área de vão x 3. m2		
6.8 Pastilhas em paredes externas	m2	7,23	10.6 Rodape com tinta esmalte	m2	0,11
6.9 Pastilhas em pilares e colunas externas	m2	8,53	11. Preços Unitários <i>me Mão de Obra por Hora:</i>		
6.10 Revestimento com gresit ou similar, em massas e paredes internas, com junta reta, inclusive colocação de arremate	m2	10,57	11.1 Carpinteiro	—	2,56
6.11 Chapisco com argamassa de cimento e areia em paredes de alvenaria ou concreto	m2	0,56	11.2 Ferreiro	—	2,48
6.12 Revestimento com cerâmica, imitando tijolo	m2	9,12	11.3 Pedreiro	—	2,40
6.13 Guarnecimento com escariola	m2	3,18	11.4 Pedreiro colocador de azulejo e cerâmica	—	2,71
7. Pavimentos:			11.5 Pedreiro colocador de pastilhas	—	2,87
7.1 Contrapiso nivelado e apoiado, revestido com camada de concreto simples, feito com cascate de tijolo	m2	2,89	11.6 Pedreiro colocador de parquê	—	2,48
7.2 idem, idem com pedra britada	m2	3,60	11.7 Servente	—	1,87
7.3 Enchimento de lajes rebaixadas	m2	3,18	11.8 Instalador hidráulico	—	3,19
7.4 Colocação de lajes pré-moldadas de concreto de 1,00 x 0,50 x 0,05, sobre alvenaria de tijolo	m2	3,48	11.9 Instalador elétrico	—	3,19
7.5 Piso de tacos normais de madeira	m2	3,63	11.10 Ajudante instalador	—	2,24
7.6 Lixamento de pisos com tacos de madeira	m2	1,87	11.11 Pinter	—	3,19
7.7 Piso de granitina moldada no local, incluindo as juntas	m2	13,63	12. Taxa de Administração:		
7.8 Piso de granitina 30 x 30cm	m2	8,68	12.1 Para eventuais fornecimentos de materiais	8%	
7.9 Piso de ladrilho cerâmico 15 x 30cm	m2	4,77	12.2 Para pequenas alterações de projetos e incidindo sobre o valor dos serviços alterados	8%	
7.10 Piso de ladrilho cerâmico 7,5 x 15cm	m2	5,20	(Nº 862-B — 24-2-72 — Cr\$ 413,00)		
7.11 Piso de ladrilho cerâmico hexagonal de 11,5 x 11,5cm	m2	4,77	Aditivo Contratual nº 2-71, que firmam a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF 95991764/001) neste ato denominada simplesmente Universidade a firma Dias & Kreling Ltda. (CGCMF 95608931/1), aqui denominada simplesmente Contratada, para reajustamento da Tabela de Preços Unitários do Contrato nº 2-71.		
7.12 Piso de cimento alisado ou desempenado	m2	4,33	Aos 12 dias do mês de agosto de 1971, na sede da Universidade, à Rua Floriano Peixoto nº 1.194, nesta cidade, os representantes legais de ambas as partes deliberaram firmar o presente Aditivo Contratual, para o fim acima mencionado de acordo com o que segue:		
7.13 Colocação de degraus de escadas, soleira e peitoris pré-moldados	m2	4,63	<i>Cláusula Primeira:</i> Ficam acrescidos de 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) para os serviços realizados a partir de 27.1.71, os valores da Tabela de Preços Unitários constante da cláusula segunda do Contrato nº 2-71, firmado em 25 de março de 1971, de acordo com o que consta do Processo nº 6.282-71. Os valores novos figuram na relação anexa a este aditivo, do qual faz parte integrante.		
7.14 Confeção de degraus e espelhos de sacada, soleiras e peitoris pré-moldados de granitina	m2	14,49	<i>Cláusula Segunda:</i> Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 2-71.		
7.15 Idem, idem moldadas no local	m2	14,19	E, para constar, foi lavrado o presente Aditivo Contratual, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.		
7.16 Colocação de espelhos de granitina	m2	21,73	Santa Maria, 12 de agosto de 1971. — Universidade Federal de Santa Maria: Hélio Homero Bernardi, Vice-Reitor. — Dias & Kreling Ltda.: Dalmo Kreling.		
7.17 Piso de plástico vinílico 30 x 30cm	m2	8,97	Testemunhas: Dejalma Seixas — Waldemar B. Gomes.		
7.18 Piso de plástico vinílico 60 x 60cm	m2	8,40	TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS ADITIVO Nº 2-71		
8. Acabamentos Diversos:			Cr\$		
8.1 Peitoris de cerâmica (pingadeiras) no pavimento térreo ou sub-solo	m2	11,58	1. Serviços Preliminares: Instalação da Obra:		
8.2 Idem, idem em outros pavimentos	m2	12,11	1.1 Galpão da obra assoalhado, com aproximadamente 30m2	m2	7,23
8.3 Peitoris de cimento alisado	m2	2,51	1.2 Torre para guincho com seção de 2x2m, com contraventamento	m	7,23
8.4 Rodapés de cerâmica	m2	2,50	2. Movimento de Terra:		
8.5 Rodapés de madeira de 5 ou 7cm, com tacos de fixação com 0,60cm	m2	0,50	2.1 Escavação até 2m de profundidade, com transporte no canteiro da obra	m3	5,70
8.6 Idem, idem tipo hospital	m2	2,59			
8.7 Rodape de granitina moldada no local	m2	4,05			
8.8 Rodapé de cimento alisado	m2	2,59			
8.9 Forro de chapa de eucatex ou similar, com entarugamento com colocação de caixas de madeira p/luminárias, bem como roda-forro	m	5,07			
8.10 Confeção de lajes de granitina p/baldes, pré-moldados (c/núcleo de concreto e revestimento de granitina)	m2	19,56			
8.11 Colocação de lajes de granitina pré-moldadas p/balcões	m2	8,68			
8.12 Colocação de janelas de ferro, basculantes dos tipos tipos máximo-ar, comum	m2	6,51			
8.13 Colocação de portas de ferro s/ferragens, porem c/dispositivos de fixação, portas de correr	m2	6,07			
8.14 Colocação de portas de ferro s/ferragens, porem c/dispositivos de fixação	m2	5,94			
8.15 Colocação de marcos de madeira	m2	5,50			
8.16 Colocação de ferragens em portas de madeira e montagem das portas	m2	15,64			
8.17 Colocação de corrimão de ferro	m	4,41			

2.2 Escavação a mais de 2m de profundidade, com transporte no canteiro da obra ou aterramento, para cada 1,5m	m3	6,94
2.3 Reenchimento de cavas, com transporte no canteiro	m3	2,89
2.4 Aterro posto, regado e socado	m3	4,33
<b>3. Corte de Estacas:</b>		
3.1 Corte de cabeças de estacas	pg	6,51
<b>4. Concreto Armado: Preparo, lançamento, formas, armadura, desmoldamento e limpeza da obra:</b>		
4.1 Sapatas: total	m3	81,15
a) na conclusão das formas 30% do total	m3	24,34
b) na conclusão da armação 30% do total	m3	24,34
c) na conclusão do serviço 40% do total	m3	32,47
4.2 Blocos de fundação sobre cabeças de estacas: total	m3	85,49
a) na conclusão das formas 30% do total	m3	25,65
b) na conclusão da armação 30% do total	m3	25,65
c) na conclusão do serviço 40% do total	m3	34,19
4.3 Pilar, laje e viga, usando para formas, guias de madeira de 2,50 x 10 x 15cm total	m3	92,74
a) na conclusão das formas 35% do total	m3	32,46
b) na conclusão da armação 30% do total	m3	27,82
c) na conclusão do serviço 35% do total	m3	32,46
4.4 Pilar, laje e viga, usando para formas das lajes, chapas de compensação: total	m3	92,45
a) na conclusão das formas 50% do total	m3	27,73
b) na conclusão da armação 30% do total	m3	27,73
c) na conclusão do serviço 40% do total	m3	36,99
4.5 Coluna da seção circular ou elípticas: total	m3	92,74
a) na conclusão das formas 35% do total	m3	32,46
b) na conclusão da armação 30% do total	m3	27,82
c) na conclusão do serviço 35% do total	m3	32,46
4.6 Escadas: total	m3	94,16
a) na conclusão das formas 30% do total	m3	32,96
b) na conclusão da armação 30% do total	m3	28,27
c) na conclusão do serviço 35% do total	m3	32,96
4.7 Laje e viga invertida, usando para formas guias de madeira de 2,50 x 10 x 15cm: total	m3	92,74
a) na conclusão das formas 30% do total	m3	27,82
b) na conclusão da armação 35% do total	m3	32,46
c) na conclusão do serviço 35% do total	m3	32,46
4.8 Pilar, laje e viga invertida, usando para formas das lajes, chapas de compensação: total	m3	92,45
a) na conclusão das formas 25% do total	m3	23,12
b) na conclusão da armação 35% do total	m3	32,35
c) na conclusão do serviço 40% do total	m3	36,98
4.9 Muro de arrimo e cortinas: total	m3	94,16
a) na conclusão das formas 35% do total	m3	32,96
b) na conclusão da armação 30% do total	m3	28,27
c) na conclusão do serviço 35% do total	m3	32,96
4.10 Muro de arrimo e cortinas com espessura igual ou inferior a 15cm: total	m3	95,64
a) na conclusão das formas 35% do total	m3	33,48
b) na conclusão da armação 30% do total	m3	28,27
c) na conclusão do serviço 35% do total	m3	33,48
4.11 Reservatório: total	m3	99,99
a) na conclusão das formas 30% do total	m3	30,00
b) na conclusão da armação 30% do total	m3	30,00
c) na conclusão do serviço 35% do total	m3	39,99
4.12 Concreto ciclópico: total	m3	89,84
a) na conclusão das formas 35% do total	m3	31,45
b) na conclusão do serviço 65% do total	m3	58,39
4.13 Concreto simples: total	m3	50,71
a) na conclusão das formas 40% do total	m3	20,28
b) na conclusão do serviço 60% do total	m3	30,43
<b>5. Alvenaria:</b>		
5.1 Alvenaria de tijolos maciços ou furados nas dimensões do maço de 10cm	m2	1,87
5.2 Idem, idem de 15cm	m2	4,26
5.3 Idem, idem de 20cm	m2	4,33
5.4 Idem, idem de 30cm	m2	5,50
5.5 Idem, idem de 45cm	m2	7,2
5.6 Idem, idem de 45cm	m2	7,23
5.7 Idem, idem de 15cm	m2	4,92
5.8 Alvenaria de tijolos de 6 furos quadrados de 15cm	m2	3,33
5.9 Idem, idem de 30cm	m2	5,07
5.10 Alicerces de pedra facetada	m2	14,49
<b>6. Revestimentos: (entende-se por emboço a primeira camada de revestimento feito com argamassas de areia grossa e reboco o acabamento final)</b>		
6.1 Emboço externo com argamassa	m2	1,80
6.2 Reboco externo com argamassa	m2	1,72
6.3 Emboço interno com argamassa em tetos e parede	m2	1,69
6.4 Reboco interno com argamassa em tetos e parede	m2	1,69
6.5 Azulejo de 15x15cm, com arremates e peças especiais branco contrastado	m2	6,51
6.6 Idem, idem com junta reta	m2	6,81

6.7 Litocerâmica	m2	10,14
6.8 Pastilhas em paredes externas	m2	7,23
6.9 Pastilhas em pilares e colunas externas	m2	8,53
6.10 Revestimento com gressit ou similar, em mesas e paredes internas, com junta reta, inclusive colocação de arremate	m2	10,57
6.11 Chapisco com argamassa de cimento e areia em paredes de alvenaria ou concreto	m2	6,56
6.12 Revestimento com cerâmica, imitando tilojo	m2	9,1
6.13 Guarnecimento com escariola	m2	3,18
<b>7. Pavimentos:</b>		
7.1 Contrapiso nivelado e aplicado, revestido com camada de concreto simples, feito com cascote de tijolo	m2	2,89
7.2 Idem, idem com pedra britada	m2	3,60
7.3 Enchimento de lajes rebaixadas	m2	3,18
7.4 Colocação de lajes pré-moldadas de concreto de 1,00 x 0,50 x 0,05, sobre alvenaria de tijolo	m2	3,46
7.5 Piso de tácos normais de madeira	m2	3,83
7.6 Lixamento de pisos com tacos de madeira	m2	1,87
7.7 Piso de granitina moldada no local, incluindo as juntas	m2	13,03
7.8 Piso de granitina 30 x 30cm	m2	8,63
7.9 Piso de ladrilho cerâmico 15 x 30cm	m2	4,77
7.10 Piso de ladrilho cerâmico 7,5 x 15cm	m2	5,20
7.11 Piso de ladrilho cerâmico hexagonal de 11,5 x 11,5cm	m2	4,77
7.12 Piso de cimento alisado ou desempenado	m2	4,33
7.13 Colocação de degraus de escadas, soleira e peitoris pré-moldados	m2	4,63
7.14 Confeção de degraus e espelhos de escada, soleiras e peitoris pré-moldados de granitina	m2	14,49
7.15 Idem, idem moldadas no local	m2	14,19
7.16 Colocação de espelhos de granitina	m2	21,73
7.17 Piso de plástico vinílico 30 x 30cm	m2	8,97
7.18 Piso de plástico vinílico 60 x 60cm	m2	8,40
<b>8. Acabamentos Diversos:</b>		
8.1 Peitoris de cerâmica (pingadeiras) no pavimento térreo ou sub-solo	m2	11,58
8.2 Idem, idem em outros pavimentos	m2	12,16
8.3 Peitoris de cimento alisado	m2	2,59
8.4 Rodapé de cerâmica	m2	2,59
8.5 Rodapés de madeira de 5 ou 7cm, com tacos de fixação com 60cm	m2	0,50
8.6 Idem, idem tipo hospital	m2	2,59
8.7 Rodapé de granitina moldada no local	m2	4,05
8.8 Rodapé de cimento alisado	m2	2,59
8.9 Forro de chapa de eucatex ou similar, com entarugamento com colocação de caixas de madeira p/ luminárias, bem como roda-forro	m2	5,07
8.10 Confeção de lajes de granitina p/balões, pré-moldados (c/núcleo de concreto e revestimento de granitina)	m2	10,56
8.11 Colocação de lajes de granitina pré-moldadas p/balões	m2	8,68
8.12 Colocação de janelas de ferro, basculantes dos tipos máximo-ar, comum	m2	6,51
8.13 Colocação de portas de ferro s/ferragens, porem c/dispositivos de fixação, portas de correr	m2	6,07
8.14 Colocação de portas de ferro s/ferragens, porem c/dispositivo de fixação	m2	5,94
8.15 Colocação de marco de madeira	m2	5,50
8.16 Colocação de ferragens em portas de madeira e montagem das portas	m2	15,64
8.17 Colocação de corrimão de ferro	m	4,41
8.18 Cobertura com telha de cimento amianto, inclusive madeiramento, sobre laje de concreto	m2	4,94
8.19 Cobertura idem, idem, idem em vão livre até 8 metros	m2	6,51
8.20 Idem, idem, idem c/vão livre c/mais de 8 metros	m2	7,96
8.21 Idem, idem c/lanternim, inclusive madeiramento em vão livre	m2	9,40
<b>9. Demolições:</b>		
9.1 Demolição de alvenaria de tijolos com aproveitamento do tijolo (inclui reboco, se houver)	m2	1,87
9.2 Demolição de concreto armado	m2	5,79
9.3 Retirada do reboco	m2	0,28
9.4 Demolição de pisos de cerâmica ou similares	m2	0,42
<b>10. Pintura:</b>		
10.1 Calafiação interna (preço por demão)	m2	0,29
10.2 Paredes contínuas plásticas	m2	2,71
a) Fundo	m2	0,40
b) uma demão de massa	m2	1,22
c) uma demão de tinta	m2	1,07
10.3 Porta de madeira inclusive com fundo, com massa corrida e duas demãos de tinta esmalte	m2	9,94
10.4 Caixilhos de madeira	m2	1,51
a) esmalte com correção de massa	m2	2,16
b) esmalte com massa corrida	m2	2,16
10.5 Caixilhos de ferro	m2	0,40
a) zincão	m2	2,50
b) esmalte com correção de massa	m2	2,74
c) esmalte com massas corrida	m2	2,74
<b>Obs.: A medição da pintura dos caixilhos deverá obedecer o seguinte:</b>		
a) caixilho em geral — área de vão x 2, m2		
b) caixilho com venezianas — área de vão x 5, m2		
c) caixilho de madeira — área de vão x 3, m2		
10.6 Rodapé com tinta esmalte	m2	0,11





Seção 5.02. *Local do Pagamento.* Todos os pagamentos do Governo à A.I.D. serão considerados efetuados quando remeidos ao "Controller, Agency for International Development, Washington, D.C., U.S.A.", ou a outro endereço a ser determinado pela A.I.D.

Seção 5.03. *Destinação dos Pagamentos.* Todos os pagamentos do Governo à A.I.D. serão destinados primeiramente ao pagamento dos juros devidos e não resgatados pelo Governo à A.I.D., e posteriormente a amortização do Principal devido pelo Governo à A.I.D.

Seção 5.04. *Pagamento Antecipado.* O Governo terá o direito de pagar antecipadamente, a qualquer tempo, sem incorrer em sanções, toda ou qualquer parte do Principal Transferido Pendente. Qualquer pagamento antecipado terá a destinação prevista na Seção 5.03 e as quantias destinadas às prestações remanescentes do Principal Transferido Pendente serão aplicadas proporcionalmente a tais prestações.

Seção 5.05. *Renegociação dos Termos.* Considerando os compromissos assumidos pelo Governo dos Estados Unidos da América pelo Governo e pelos outros signatários da Ata de Bogotá e da Carta de Punta del Este, ao estabelecer uma Aliança para o Progresso, o Governo concorda, em qualquer ocasião ou ocasiões em que a A.I.D. assim o solicitar nos termos desta Seção, não antes de seis (6) meses anterior à data do vencimento da primeira prestação do Principal Transferido Pendente, pagável nos termos da Seção 3.04 do presente Contrato de Pagamento e Garantia, em negociar com a A.I.D. a amortização mais rápida dos pagamentos a serem efetuados à A.I.D. conforme o presente Contrato de Pagamento e Garantia. As partes interessadas neste Contrato determinarão mutuamente, até que ponto as amortizações deverão ser aceleradas baseado em um ou mais dos seguintes critérios.

a) A capacidade do Governo para oferecer uma liquidação mais rápida de suas obrigações, em face da posição financeira interna ou externa do Brasil, considerando dívidas pendentes para com qualquer agência dos Estados Unidos da América ou qualquer organização internacional da qual os Estados Unidos da América participam como membro.

b) As relativas necessidades de capitais do Governo e dos outros signatários da Ata de Bogotá e da Carta de Punta del Este.

Seção 5.06. *Juros Computados na Base do Ano de 365 Dias.* Os juros deste Contrato serão calculados tendo por base um ano de 365 dias.

ARTIGO VI

*Convênios e Garantias Adicionais*

Seção 6.01. *Informação.* O Governo cooperará com a A.I.D. em dar publicidade a este Contrato de Pagamento e Garantia e ao Contrato de Empréstimo como sendo programas de ajuda dos Estados Unidos dentro da Aliança para o Progresso.

Seção 6.02. *Notificação de Condições Adversas.* O Governo informará a A.I.D., prontamente, quanto a quaisquer condições que interfirirem no cumprimento das obrigações do Governo com a A.I.D.

Seção 6.03. *Tributação deste Acordo de Pagamento e Garantia e Pagamentos Relacionados com o Mesmo.* Este Contrato de Pagamento e Garantia e os pagamentos efetuados à A.I.D. com relação ao mesmo ficarão isentos de quaisquer impostos ou taxas impostos pelas leis em vigor no Brasil.

ARTIGO VII

*Registros; Inspeções e Relatórios*

Seção 7.01. *Manutenção de Registros; Inspeções; Relatórios.*

a) O Governo manterá ou providenciará para que sejam mantidos, durante o tempo julgado necessário pelas partes, livros, registros, incluín-

do documentos, em conformidade com os bons princípios de contabilidade, e princípios adequados para identificar os pagamentos recebidos conforme a Seção 2.01 deste Contrato, assim como identificar os programas ou projetos financiados pelos fundos sacados da Conta Especial, indicando o progresso feito nestas atividades.

b) A A.I.D. ou seu representante autorizado terá o direito de inspecionar, em toda oportunidade razoável livros e registros e todos os outros documentos, correspondências, memorandos, relacionados com: (i) os pagamentos e recibos em conformidade com a Seção 2.01 e (ii) a utilização dos recursos oriundos de desembolsos da Conta Especial.

c) O Governo colaborará e dará a assistência razoável, facilitando as inspeções da A.I.D., em relação com a execução das atividades financiadas com recursos da Conta Especial. O Governo dará todos as oportunidades razoáveis para que os representantes autorizados da A.I.D. visitem qualquer parte do território do Brasil para fins relacionados com este Contrato de Pagamento e Garantia.

d) O Governo deverá fornecer prontamente a A.I.D. aqueles relatórios financeiros e informações relaciona-

das com as convenções deste Contrato de Pagamento e Garantia ou transações relacionadas com este, quando solicitadas pela A.I.D.

ARTIGO VIII

*Alternativas da A.I.D.*

Seção 8.01. *Motivos para Rescisão.* Caso uma ou mais das seguintes ocorrências ("Motivos para Rescisão") advirem:

a) O Governo deixar de cumprir qualquer termo do presente Contrato,

b) Ocorrer um caso de inadimplemento relacionado com qualquer outro acordo entre o Governo ou quaisquer de suas agências;

c) A A.I.D. determinar que qualquer declaração ou garantia apresentada pelo Governo ou em seu nome relacionada com o presente Contrato, ou negociações pertinentes ao Contrato, ou relacionado a ele, são incorretas em qualquer aspecto material;

d) Qualquer alteração no caráter, capacidade ou crédito do Mutuário, ou uma alteração na execução do projeto descrito no Contrato de Empréstimo que venha a ocorrer devido a

ação do Governo ou qualquer autoridade governamental do Brasil, com o fim de desagregar ou despojar de suas características o Mutuário, ou para suspender as atividades do Mutuário ou parte delas ou para cancelar ou para emendar substancialmente ou suspender o direito do Mutuário de executar o projeto.

e) A A.I.D. determinar que a existência de uma situação extraordinária torne improvável que as finalidades deste Contrato sejam atingidas, ou que o Governo seja capaz de cumprir suas obrigações nos termos do presente Contrato;

f) A existência de normas estabelecidas no presente Contrato que venham infringir a lei que rege a ... A.I.D., e

g) A ocorrência de Casos de Inadimplemento nos termos do Contrato de Empréstimo. Então a A.I.D., a seu critério, poderá declarar:

(i) Todo ou parte do Principal Transferido Pendente e qualquer juros que dele advir, vencido e pagável à A.I.D. de imediato, especificando quais prestações e juros relativos estarão vencidos e pagáveis; e/ou

(ii) Rescindidas as normas de pagamento especial estabelecidas neste Contrato.

No evento de tal declaração e a menos que a causa para a rescisão seja saneada dentro de sessenta (60) dias após a declaração o Principal e os respectivos juros serão considerados vencidos e pagáveis de imediato, e ou as normas do pagamento especial rescindidas, nos termos da declaração. Salvo especificação da ... A.I.D., em contrário, tal rescisão não afetará de modo algum a eficácia continuada da garantia estipulada na Seção 4.01.

Seção 8.02. *Renúncia às Causas para Rescisão.* Nenhuma demora ou omissão no uso de qualquer direito adquirido pela A.I.D. nos termos do presente Acordo deverá ser interpretada como sendo uma aquiescência ou renúncia a qualquer desses direitos por parte da A.I.D.

Seção 8.03. *Casos de Inadimplemento.* Com relação a outros acordos entre o Governo e os Estados Unidos da América ou qualquer de suas agências, a ocorrência de um evento especificado nas subseções 8.01(a), (c) ou (d) serão consideradas como "Casos de Inadimplemento" nos termos deste Contrato.

ARTIGO IX

*Diversos*

Seção 9.01. *Função dos Representantes.*

a) Todos os atos necessários ou permitidos a serem executados nos termos deste Contrato pelo Governo ou a A.I.D. poderão ser executados pelos respectivos representantes devidamente autorizados.

b) No presente Contrato, o Governo nomeia o Ministro da Fazenda, como o seu representante com autoridade para designar, por escrito, outros representantes nas suas negociações com a A.I.D.. Os representantes do Governo nomeados de acordo com o referido acima salvo se a ... A.I.D. for notificada em contrário, terão autoridade para concordar, em nome do Governo, com qualquer modificação nos termos deste Contrato que não mude substancialmente as obrigações do Governo no presente Contrato. Até o recebimento pela ... A.I.D. de notificação, por escrito, na qual o Governo esteja revogando a autoridade de qualquer dos seus representantes, a A.I.D. poderá aceitar a assinatura de tais representantes em qualquer documento como prova efetiva que o ato executado através de tal documento é devidamente autorizado pelo Governo.

Seção 9.02. *Nenhum Prejuízo.* Nenhum termo deste Contrato poderá revogar ou modificar qualquer direito da A.I.D. especificado no presente

# CONTRÔLE ADUANEIRO DE BAGAGEM PROCEDENTE DO EXTERIOR

## REGULAMENTO

Divulgação nº 1.025

PREÇO: Cr\$ 0,25

### À VENDA:

No Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Contrato ou que possa surgir com relação ao Contrato de Empréstimo.

Seção 9.03. *Notificação.* Qualquer notificação, requerimento ou comunicação feita, entregue ou enviada pelo Governo à A.I.D., consoante este Contrato, deverá ser por escrito e será considerado devidamente entregue, feita ou enviada a parte para a qual está endereçada quando for entregue em mãos ou pelo correio, telegrama, cabograma ou radiograma ao destinatário nos seguintes endereços:

Para o Governo:  
Endereço: Ministério da Fazenda — Rio de Janeiro, Guanabara — Brasil.

Endereço Telegráfico: Minifaz. — Rio de Janeiro.

Para a A.I.D.: (em 5 vias).  
Endereço: Office of Capital Development and Industry — Agency for International Development — Rua Melvin Jones, 5 — 3º andar — Rio de Janeiro, Guanabara — Brasil.

Endereço Telegráfico: USAID ADCD Amembassy Rio de Janeiro  
Outros endereços poderão substituir os acima citados mediante notificação e confirmação do recebimento de tal substituição.

Seção 9.04. — *Data de Vigência do Contrato de Pagamento e Garantia.* Este Contrato entrará em vigor a partir da data indicada acima.

## ARTIGO X

## Condições Prévias

Seção 10.01. *Condições Prévias Para a Vigência das Normas de Pagamento Suspensas.* As Normas para o Pagamento Especial não serão utilizadas a menos que e até que o Governo forneça à A. I. D., satisfatório e substancialmente:

a) Um parecer ou pareceres da mais alta autoridade jurídica do Ministério da Fazenda, ou de outro jurista consultado aprovado pela A.I.D. de que o presente Contrato foi devidamente autorizado ou ratificado por e executado em nome do Governo, e que este Contrato ou qualquer obrigações incorridas pelo Governo nos termos deste Contrato constituirá uma obrigação juridicamente válida incorrida pelo Governo na forma estabelecida em seus termos.

b) Prova da autoridade da pessoa ou pessoas que atuarão como representante ou representantes do Governo com relação ao funcionamento deste Contrato, nos termos da Seção 9.01 deste Contrato, com um modelo da assinatura autenticada de cada uma dessas pessoas, tendo a sua autenticidade atestada por uma autoridade brasileira devidamente constituída, caso tal assinatura não tenha sido submetida anteriormente à A.I.D.

Seção 10.02. *Data-Limite para Satisfação das Condições Prévias.* As condições especificadas na Seção 10.01 deste Contrato não deverão ser satisfeitas dentro de trinta (30) dias a contar da data deste Contrato, ou outra data que a A.I.D. venha a especificar, a A.I.D. poderá a qualquer tempo rescindir a Norma para Pagamento Especial e todas as disposições deste Contrato mediante notificação ao Governo. Entendendo-se que o Governo e os Estados Unidos da América, ambas as partes devidamente representadas, determinaram a assinatura dos respectivos nomes no presente Contrato, tornando-o válido a partir da data descrita acima.

Pela República Federativa do Brasil, — Antonio Delfino Netto, Ministro da Fazenda.

Pelo Governo dos Estados Unidos da América, — Robert J. Ballantyne, Acting Director-USAID/Brasil.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1972. — Christiano Monteiro Oliveira, Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial — Tel.: 45-5536.

## Ofício n.º 7

Eu, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial nesta Praça do Rio de Janeiro, declaro que me foi entregue um documento exarado no idioma Inglês a fim de ser traduzido para o Vernáculo, o que fiz como segue:

Documento n.º 211-72

Empréstimo A.I.D. n.º 512-L-083  
Contrato de Empréstimo entre o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e os Estados Unidos da América do Norte

Contrato de Empréstimo datado de 8 de novembro de 1971 entre o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico ("Mutuário") e os Estados Unidos da América do Norte, agindo por intermédio da Agência para o Desenvolvimento Internacional ("A.I.D.").

## ARTIGO I

## O Empréstimo

Seção 1.01. *O Empréstimo.* A A.I.D. concorda em emprestar ao Mutuário em apoio ao Programa da Aliança para o Progresso e em conformidade com a Lei de Assistência Externa de 1961, com suas alterações, uma quantia não superior a quatorze milhões de dólares em moeda dos Estados Unidos (US\$ 14.000.000,00) ("Empréstimo") para auxiliar o Mutuário a levar a cabo o Programa ("Programa") de que faz menção a Seção 1.02. O Empréstimo deverá ser utilizado para financiar os custos em moeda local ("Custos em Moeda Local") e os dólares dos Estados Unidos ("Custos em Dólares") de bens e serviços exigidos pelo Programa. O montante total dos desembolsos a serem efetuados em conformidade com o Empréstimo será denominado doravante de "Principal".

Seção 1.02. *O Programa.* O Programa consistirá em construir, operar e equipar mercados atacadistas de gêneros alimentícios, mercados mistos atacadistas e varejistas e mercados entrepostos de produtos agrícolas ("Subprojetos") nas áreas do Norte e Nordeste do Brasil. O Programa faz parte do programa nacional do Governo brasileiro de melhorar o sistema de distribuição de alimentos. O Programa é descrito com mais pormenores no Anexo I, o qual poderá ser modificado, por escrito, mediante acordo mútuo entre as partes contratantes.

Seção 1.03. *Assistência Técnica.* O Governo do Brasil e a A.I.D. firmaram neste data um Contrato de Empréstimo (Empréstimo de Assistência Técnica) — Empréstimo A.I.D. número 512-L-084) visando a apoiar o Governo do Brasil ("Mutuário") mediante o fornecimento de assistência técnica e treinamento necessários à execução eficiente do Programa.

## ARTIGO II

## Condições do Empréstimo

Seção 2.01. *Juros.* O Mutuário deverá pagar à A.I.D. juros que se acumularão à taxa de dois por cento (2%) ao ano, durante os cinco anos seguintes à data do primeiro desembolso efetuado em conformidade com o presente Contrato e à taxa de três por cento (3%) ao ano desta última data em diante sobre o saldo não pago do Principal ou sobre qualquer juro devido e não pago. Os juros sobre o saldo pendente deverão acumular-se a partir da data de cada desembolso respectivo (pelo modo em que a data é definida na Seção 7.04) e serão calculados com base num ano de 365 dias. Os juros serão pagos semestralmente. O primeiro pagamento de juros vencerá e deverá ser efetuado no máximo até seis (6) meses depois de efetuação do primeiro desembolso em conformidade com o presente contrato, em data a ser especificada pela A.I.D.

Seção 2.02. — *Reembolso.* O Mutuário deverá reembolsar à A.I.D. o Principal dentro do prazo de vinte (20) anos a partir da data do primeiro desembolso efetuado em conformidade com o presente contrato em trinta e uma (31) prestações aproximadamente iguais e semestrais do Principal e juros. A primeira prestação do Principal deverá ser paga quatro anos e meio (4 1/2) após a data de vencimento do primeiro pagamento de juros em conformidade com a Seção 2.01. A A.I.D. fornecerá ao Mutuário uma escala de amortização em conformidade com esta Seção após o desembolso final a ser efetuado de acordo com o presente Empréstimo.

Seção 2.03. *Moeda de Aplicação e Lugar de Pagamento.* Excetuado o disposto na Seção 2.05, todos os pagamentos de juros e do Principal a serem efetuados de acordo com o presente contrato serão em dólares dos Estados Unidos e serão utilizados, em primeiro lugar, no pagamento dos juros devidos e depois, no reembolso do Principal. Excetuado o disposto na Seção 2.05 ou consoante o que a A.I.D. possa especificar por escrito, todos os pagamentos referidos deverão ser feitos a Controlador, Agência para o Desenvolvimento Internacional, Washington D. C., Estados Unidos da América do Norte e serão considerados como efetuados quando recebidos pelo Escritório do Controlador.

Seção 2.04. *Pagamento Antecipado.* Após o pagamento de todos os juros e reembolsos então devidos, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, sem qualquer ônus, todo ou parte do Principal. Quaisquer pagamentos desse tipo serão aplicados às prestações do Principal na ordem inversa dos seus vencimentos.

Seção 2.05. *Método de pagamento especial.*

a) A menos que a A.I.D. estipule o contrário, o Mutuário desincumbir-se-á de suas obrigações de efetuar os pagamentos em conformidade com o presente Artigo, e caso a A.I.D. estipule sejam os pagamentos realizados de acordo com a Seção 8.02, efetuará todos os referidos pagamentos, consoante as condições do presente Contrato ao Governo do Brasil em cruzeiros em valor equivalente aos pagamentos em dólares que teriam sido de outro modo realizados e na mesma época destes ("Método Especial de Pagamento"). A menos que a A.I.D. disponha em contrário, os montantes em cruzeiros equivalentes aos referidos pagamentos em dólares deverão corresponder às quantias que por exigência do Banco Central do Brasil, o Mutuário teria que pagar a fim de obter os dólares para efetuar diretamente o pagamento à A.I.D. em conformidade com este Contrato nas datas em que tais pagamento sejam efetuados.

b) A adoção do presente Método Especial de Pagamento não afetará de modo algum os direitos da A.I.D. nem as obrigações do Mutuário decorrentes do presente Contrato, excetuadas as obrigações desincumbidas em conformidade com a subseção 2.05 (a) acima.

Seção 2.06. *Renegociação das Condições do Contrato.* A luz dos compromissos dos Estados Unidos da América do Norte e demais signatários da Ata de Bogotá e da Carta de Punta del Este no sentido de forjar uma Aliança para o Progresso, o Mutuário concorda em negociar com a A.I.D. na ocasião ou ocasiões em que a A. I. D. solicitar, a antecipação dos reembolsos do Empréstimo no caso de ocorrer expressiva melhoria nas perspectivas e posições econômicas e financeiras, internas e externas no país, do Mutuário levando em consideração as necessidades relativas de capital do Brasil e dos demais signatários da Ata de Bogotá e da Carta de Punta del Este.

## ARTIGO III

## Condições Prévias ao Desembolso

Seção 3.01. *Condições Prévias ao Desembolso Inicial.* Antes do primeiro desembolso (ou da expedição da Carta de Compromisso), efetuado consoante o presente Empréstimo, o Mutuário fornecerá, a menos que a A.I.D. concorde com o contrário por escrito, à A.I.D., em forma e conteúdo satisfatórios à mesma:

a) um parecer ou pareceres satisfatórios à A.I.D. no sentido de que:

i) o presente contrato foi devidamente autorizado e ratificado pelo Mutuário e assinado em seu nome, foi registrado em conformidade com o que exige a Lei Brasileira e constitui obrigação legalmente válida e vinculatória do Mutuário segundo as suas condições; e

ii) o Mutuário é uma instituição organizada e existe em conformidade com as leis do Brasil.

iii) se exigido pelas leis do Brasil, o Programa tenha sido incluído no Orçamento Plurianual de Investimento e que o referido Orçamento tenha sido promulgado.

b) prova de autorização da pessoa ou pessoas encarregadas de atuar como representante ou representantes do Mutuário em conformidade com a Seção 9.02, juntamente com o espécime de assinatura de cada pessoa, autenticada pelo autor dos referidos pareceres.

c) prova de um Acordo de Pagamento e Garantia por parte do Governo do Brasil ("Avalista"), satisfatório à A.I.D. e devidamente assinada e registrada em conformidade com as exigências legais do Brasil, dos reembolsos do Empréstimo e de todos os juros e outros pagamentos exigidos em conformidade com o presente contrato, e prova de que tal Garantia se encontra em pleno vigor.

d) prova de acordos satisfatórios com as autoridades monetárias competentes para efeito da remessa de dólares à A.I.D. em conformidade com as obrigações do Mutuário e do Avalista, consoante o presente Contrato e o acordo de Pagamento e Garantia.

e) Um plano pormenorizado descrevendo os métodos operacionais do Programa e especificando os critérios e métodos financeiros, técnicos, econômicos, de engenharia e outros a serem adotados na execução do Programa, inclusive taxas de juros e condições de subempréstimos.

f) Um plano operacional pormenorizado e dividido em fases especificando a implementação proposta do Programa para o período inicial de 12 meses.

g) prova de que o Empréstimo de Assistência Técnica foi devidamente assinado.

h) prova de um Acordo entre o Mutuário e a COBAL, satisfatório à A.I.D., especificando as condições para a aprovação e financiamento de projetos de mercados.

Seção 3.02. *Data final para preencher as condições que precedem o Desembolso.*

Caso as condições especificadas na Seção 3.01 não tenham sido preenchidas até 120 dias a partir da data do presente Contrato ou qualquer data posterior com a qual a A.I.D. venha a concordar por escrito, a A.I.D. a seu critério, poderá dar o presente contrato por encerrado mediante apresentação de notificação por escrito ao Mutuário. Uma vez apresentada a referida notificação, o presente Contrato e todas as obrigações das partes contratantes serão dadas por encerradas.

Seção 3.03. *Condição Prévia ao Desembolso Adicional.* Antes de quaisquer outros desembolsos ou da expedição de quaisquer outras Cartas de Crédito em conformidade com o

Empréstimo, que não aqueles a que se refere a Seção 3.01, o Mutuário fornecerá à A.I.D., a menos que esta concorde com o contrário, por escrito, em forma e conteúdo satisfatórios à A.I.D., provas de que o Empréstimo de Assistência Técnica está sendo implementado eficientemente e em tempo oportuno.

Seção 3.04. *Notificação de Preenchimento de Condições Prévias ao Desembolso.* A A.I.D. notificará o Mutuário, após determinação pela A.I.D., que as condições prévias ao desembolso especificadas na Seção 3.01 e Seção 3.03 foram satisfeitas.

## ARTIGO IV

*Convênios e Garantias Gerais*

Seção 4.01. *Execução do Programa.*

a) O Mutuário executará o Programa com a devida diligência e eficiência e conforme adquiridos métodos financeiros, administrativos, de engenharia e de construção.

b) O Mutuário fará que o Programa seja executado em conformidade com todos os planos, critérios e documentos relativos ao Programa apresentados à A.I.D. conforme a Seção 3.01 (e) e com todas as suas modificações e aprovações pela A.I.D. dentro do presente contrato.

Seção 4.02. *Fundos e outros Recursos a serem fornecidos pelo Mutuário.* Além do Empréstimo, o Mutuário deverá fornecer prontamente, de acordo com as necessidades, todos os fundos e quaisquer outros recursos indispensáveis à execução pontual e efetiva do Programa.

Seção 4.03. *Consulta Permanente.* O Mutuário e a A.I.D. cooperarão no sentido de assegurar que os objetivos do Empréstimo sejam realizados. Com tal finalidade, o Mutuário e a A.I.D., de tempos em tempos, a pedido de qualquer uma das partes interessadas, realizarão avaliações, trocarão impressões através dos seus representantes com relação ao andamento do Programa, o modo pelo qual o Mutuário se está desincumbindo das obrigações que lhe cabem por força do presente Contrato, a atuação das demais entidades participantes do Programa, e outros assuntos relacionados com o mesmo.

Seção 4.04. *Administração.* O Mutuário proporcionará ou tomará as providências no sentido de ser proporcionada uma administração experiente para o Programa e se encarregará de treinar o referido pessoal para a manutenção e eficiente operação dos subprojetos.

Seção 4.05. *Tributação.* O presente Contrato de Empréstimo, o Empréstimo e quaisquer provas de dívidas emitidas em relação aos mesmos deverão estar isentos, e o Principal e juros deverão ser pagos sem dedução e estar igualmente isentos de quaisquer tributações ou emolumentos lançados em conformidade com as leis em vigor no Brasil. Na medida em que as firmas empreiteiras, inclusive as de consultoria, qualquer pessoa pertencente ao quadro de pessoal dessas firmas empreiteiras financiadas em conformidade com a Seção 7.01, bem como quaisquer propriedades ou transações relacionadas a tais contratos de empreitada e quaisquer transações de aquisição de mercadorias financiadas em conformidade com a Seção 7.01, não estiverem isentas de impostos, tarifas, taxas identificáveis e outros tipos de tributação lançados em conformidade com as leis em vigor no país do Mutuário, o Mutuário deverá, na medida e em conformidade com as Cartas de Implementação, pagar ou reembolsar os mesmos conforme a Seção 4.02 do presente Contrato com fundos outros que não aqueles fornecidos em conformidade com o Empréstimo e com exclusão dos fundos já vinculados ao Programa pelo Mutuário

Seção 4.06. *Utilização de Bens e Serviços.*

a) Os bens e serviços financiados em conformidade com o Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para o Programa, a menos que a A.I.D. concorde em contrário por escrito. Uma vez concluído o Programa, ou em qualquer outra ocasião em que os bens financiados em conformidade com o Empréstimo não mais possam ser utilizados para o Programa, o Mutuário poderá utilizar ou dispor dos referidos bens da maneira com a qual a A.I.D. possa concordar por escrito, antes da utilização dos citados bens.

b) A menos que a A.I.D. concorde em contrário por escrito, nenhum dos bens ou serviços financiados em conformidade com o Empréstimo deverão ser utilizados para promover ou assistir qualquer atividade ou projeto de auxílio estrangeiro relacionado a, ou financiado por, qualquer país não incluído no Código 935 do Livro de Código Geográfico da A.I.D. em vigor na época de tal utilização.

Seção 4.07. *Revelação de Fatos ou Circunstâncias Importantes.* As partes contratantes declaram ter revelado todos os fatos e circunstâncias pertinentes que possam afetar o desempenho de suas obrigações em conformidade com o presente Contrato e que os aludidos fatos e circunstâncias revelados durante a fase de obtenção do Empréstimo são verdadeiros e completos. As partes contratantes concordam em comunicar uma à outra quaisquer fatos ou circunstâncias que possam doravante surgir e afetar materialmente, ou seja razoável supor possam afetar materialmente, o Programa ou o desempenho de suas obrigações decorrentes do presente Contrato.

Seção 4.08. *Comissões, Taxas e outros Pagamentos.*

a) As partes contratantes atestam e acordam que, com referência à obtenção do Empréstimo, ou durante as providências tomadas com relação ao, ou em decorrência do presente contrato, não pagaram, nem pagarão nem concordarão em pagar, ou seja do seu conhecimento que tenham sido pagos, serão pagos ou se tenha concordado em pagar por qualquer pessoa ou entidade, comissões, taxas ou outros pagamentos de qualquer natureza, a não ser a título de compensação aos funcionários e empregados do Mutuário trabalhando em regime de tempo integral ou a título de remuneração por serviços prestados de caráter técnico, profissional ou outros de natureza similar. Cada uma das partes contratantes concorda em comunicar prontamente à outra quaisquer pagamentos ou acordos com o objetivo de pagar os referidos serviços técnicos e profissionais a ela prestados ou do qual tenha conhecimento (indicando se tal pagamento foi feito ou deverá ser feito condicionalmente).

b) O Mutuário atesta e concorda que nenhum pagamento foi nem será por ele recebido, ou qualquer funcionário do seu quadro, relativo à aquisição de bens e serviços financeiros em conformidade com o presente Contrato, a não ser emolumentos, impostos, ou outros pagamentos semelhantes, estabelecidos legalmente no país do Mutuário.

Seção 4.09. *Manutenção e Auditoria de Registros.* O mutuário manterá, ou fará que sejam mantidos, em conformidade com os princípios e práticas contábeis estabelecidos e sistematicamente aplicados, a escrituração e os registros relativos tanto ao Programa quanto ao presente Contrato. Tais escriturações e registros deverão, sem limites, demonstrar:

a) o recebimento e aplicação de todos os fundos desembolsados em decorrência do presente Contrato bem

como por quaisquer outras entidades que contribuam para o Programa;

b) o recebimento e modalidade pela qual foram utilizados os bens e serviços adquiridos com os fundos desembolsados em decorrência do presente Contrato;

c) natureza e alcance dos pedidos de possíveis fornecedores de bens e serviços adquiridos;

d) a base da concessão de contratos e pedidos aos vencedores de concorrências;

e) à base de pagamento efetuado a empreiteiros e outros contratados;

f) reembolso do principal e juros dos subempréstimos e modo pelo qual foram utilizados tais reembolsos; e

g) o andamento do Programa.

Tais assentamentos e registros serão regularmente examinados, em conformidade com os padrões consagrados de auditoria, pelo tempo e durante os períodos que a A.I.D. venha a exigir, e serão mantidos pelo espaço de cinco anos após a data do último desembolso pela A.I.D. ou até que todas as somas devidas à A.I.D. decorrentes do presente Contrato tenham sido pagas, qualquer que ocorrer primeiro.

Seção 4.10. *Relatórios.* O Mutuário fornecerá à A.I.D. as informações e relatórios concernentes ao Empréstimo e ao Programa que a A.I.D. requerer.

Seção 4.11. *Inspeções.* Os representantes autorizados da A.I.D. terão o direito, em intervalos razoáveis, de inspecionar o Programa e os subprojetos, a utilização de todos os bens e serviços financiados em decorrência do Empréstimo, bem como os assentamentos, registros e demais documentos do Mutuário relacionados ao Programa e ao Empréstimo. O Mutuário deverá cooperar com a A.I.D. no sentido de facilitar tais inspeções.

## ARTIGO V

*Convênios*

Seção 5.01. *Modificações.* Não obstante quaisquer outras cláusulas do presente, o Mutuário concorda em obter o consentimento, por escrito, da A.I.D. antes de efetuar ou concordar com qualquer modificação importante ou essencial nos Planos apresentados em conformidade com a Seção 3.01 (e).

Seção 5.02. *Conclusão regular.* No caso em que por quaisquer motivos, inclusive a suspensão ou cancelamento dos desembolsos previstos no Artigo VIII do presente Contrato, os fundos da A.I.D. não mais se encontrem disponíveis para continuar o Programa ou parte do mesmo, o Mutuário concorda em proporcionar os fundos adicionais necessários para a conclusão regular e oportuna dos subprojetos já iniciados em conformidade com o programa.

Seção 5.03. *Subempréstimos.* A menos que a A.I.D. e o Mutuário acordem em contrário, os reembolsos do principal e pagamentos de juros (excetuado o necessário ao atendimento dos serviços do presente Empréstimo) decorrentes de cada subempréstimo, ao Mutuário, serão depositados numa conta especial ou administrados de outra forma, desde que satisfatória à A.I.D., e utilizados pelo Mutuário para subempréstimos que satisfaçam critérios do empréstimo do Programa pelo tempo que as necessidades do Programa o exigirem.

Seção 5.04. *Subprojetos financiados pela A.I.D.* O Mutuário concorda que o financiamento da A.I.D. não ultrapassará cinquenta por cento (50%) de qualquer subempréstimo efetuado pelo Mutuário para subprojetos passíveis de serem financiados.

Seção 5.05. *Planos Operacionais.* A menos que a A.I.D. concorde com o contrário por escrito, o Mutuário anualmente apresentará à A.I.D., para exame e aprovação, um Plano

Operacional conforme está descrito na Seção 3.01 f) do presente, pelo menos 30 dias antes do início de cada ano operacional. Os Planos Operacionais anuais são apresentados para cobrir o período necessário à construção e colocação em funcionamento dos subprojetos financiados com recursos do presente Contrato.

Seção 5.06. *Outros Compromissos.* O Mutuário concorda em apresentar à A.I.D., mediante solicitação desta, prova de compromisso firme, por parte dos submutuários, e os estados e municípios apropriados, a fim de fornecer os fundos adicionais necessários ao Programa.

## ARTIGO VI

*Aquisição*

Seção 6.01. *Aquisição de U.S. D.O. Tares.* A menos que a A.I.D. concorde em contrário por escrito, os desembolsos efetuados em conformidade com a Seção 7.01 serão utilizados, exclusivamente para financiar a aquisição, para o Programa, de bens e serviços cuja fonte e origem sejam os Estados Unidos da América do Norte ou os países incluídos no Código 941 do Livro de Código Geográfico da A.I.D. em vigor na época em que as encomendas forem efetuadas ou os contratos estabelecidos com relação a tais bens e serviços. Contudo, não obstante qualquer outra cláusula do presente Contrato, apenas os veículos a motor cuja fonte e origem sejam os Estados Unidos da América do Norte poderão ser adquiridos em conformidade com este Empréstimo, a menos que a A.I.D. concorde com o contrário por escrito.

Seção 6.02. *Aquisição no Brasil.* Desembolsos efetuados em consonância com a Seção 7.02 serão utilizados exclusivamente para financiar a aquisição, para o Programa, de bens e serviços cuja origem e fonte seja o Brasil.

Seção 6.03. *Data de Habilitação.* A menos que a A.I.D. concorde com o contrário por escrito, nenhum bem ou serviço adquirido em conformidade com encomendas ou contratos estabelecidos firmemente antes da data do presente Contrato poderão ser financiados com recursos do empréstimo.

Seção 6.04. *Bens e Serviços não Financiados pelo Empréstimo.* Os bens e serviços adquiridos para o Programa, mas não financiados pelo Empréstimo, terão sua fonte e origem nos países incluídos no Código 935 do Livro de Código Geográfico em vigor na época em que forem formuladas encomendas para tais bens e serviços.

Seção 6.05. *Implementação dos Requisitos de Aquisição.* As definições aplicáveis aos requisitos de habilitação das Seções 6.01 e 6.04 serão especificadas pormenorizadamente nas Cartas de Implementação.

Seção 6.06. *Preços Razoáveis.* Quanto a quaisquer bens e serviços financiados, no todo ou em parte, com recursos do Empréstimo não serão pagos mais do que preços razoáveis. Tais itens serão adquiridos mediante o sistema de concorrência com exceção de serviços profissionais.

Seção 6.07. *Informações e Identificação.* O Mutuário dará publicidade ao Empréstimo e ao Programa como sendo um programa de ajuda dos Estados Unidos da América em apoio à Aliança para o Progresso e identificará as localidades dos subprojetos em conformidade com o prescrito nas Cartas de Implementação.

Seção 6.08. *Expedição e Seguro.* a) Aquisições em Dólares dos Estados Unidos financiadas em conformidade com o Empréstimo serão transportadas para o Brasil em navios de qualquer bandeira incluída no Código 935 do Livro de Código Geográfico da A.I.D., em vigor na ocasião da remessa. A expedição marítima financiada pelo Empréstimo será contratada em qualquer país in-



cluido no Código Geográfico 941 da A.I.D.

b) Pelo menos cinquenta por cento (50%) da tonelagem bruta das fletas aquisições financiadas através do Empréstimo (computadas separadamente para graneleiros, navios para carga seca e pasteiros) e serem transportados em navios de longo curso, ou serão em navios particulares de bandeira norte-americana, a menos que a A.I.D. determine não estarem tais navios disponíveis e tarifas razoáveis para navios comerciais dos Estados Unidos. Nenhum dos referidos bens será transportado em qualquer navio de longo curso (ou aeronave) que a A.I.D., mediante notificação ao Mutuário, tenha designado como inabilitado para transportar bens financiados pela A.I.D. ou ii) que tenha sido fretado para o transporte de bens financiados pela A.I.D., a menos que a referido frete tenha sido aprovado pela A.I.D.

c) O seguro marítimo de tais aquisições poderá ser financiado através do Empréstimo com desembolsos efetuados consoante a Seção 7.01., contanto que i) tal seguro seja efetuado pelas menores taxas disponíveis por meio de concorrência no Brasil ou em pa. Incluído no Código 941 do Livro de Código Geográfico da A.I.D. em vigor na época de operação, e ii) as reivindicações relativas ao seguro sejam pagáveis em moeda livremente conversível.

Se, a respeito da contratação do seguro marítimo sobre embarques financiados segundo a legislação dos Estados Unidos da América do Norte autorizando a assistência a outras nações, o Brasil por decreto, estatuto, norma ou regulamento, de preferência a companhias de seguro marítimo de qualquer país em detrimento de qualquer companhia de seguro marítimo autorizada a negociar em qualquer dos estados dos Estados Unidos da América do Norte, tal aquisição financiada através do Empréstimo deverá, durante a vigência de tal discriminação, ser segurada, contra riscos marítimos nos Estados Unidos da América do Norte junto a uma companhia, ou companhias, autorizadas a negociar seguros marítimos em qualquer um dos estados dos Estados Unidos da América do Norte.

d) O Mutuário segurará, ou fará com que sejam seguradas todas as referidas aquisições financiadas através do Empréstimo contra riscos que incidam sobre o seu trânsito até o local de utilização no Programa. O referido seguro será emitido segundo termos e condições compatíveis com os padrões comerciais adequados, será no valor total dos bens e será pagável na moeda em que tais bens foram financiados ou em qualquer moeda livremente conversível. Qualquer indenização recebida pelo Mutuário em conformidade com o referido seguro será utilizada para substituir ou reparar qualquer dano material ou qualquer perda dos bens segurados ou utilizada para reembolsar o Mutuário pela substituição ou reparo de tais bens. As peças de substituição deverão ter sua fonte e origem nos países incluídos no Código 941 do Livro de Código Geográfico da A.I.D. e invigor na época em que foram feitas as encomendas ou estabelecidos os contratos relativos a tais substituições e permanecerão sujeitas às Cláusulas do presente Contrato.

e) no máximo 90% do custo da expedição marítima passível de financiamento total sob o presente contrato poderá ser financiado com recursos do Empréstimo.

Seção 6.09. Notificação aos Fornecedores em Potencial. A fim de que todas as firmas dos Estados Unidos da América do Norte tenham a oportunidade de participar do fornecimento de bens e serviços a serem fi-

nanciados em conformidade com o Empréstimo, o Mutuário proporcionará à A.I.D. informações a esse respeito, nas ocasiões em que a A.I.D. solicitar nas Cartas de Implementação.

Seção 6.10. Excedentes de propriedade ao Governo dos Estados Unidos O Mutuário utilizará, com relação aos bens financiados em conformidade com o Empréstimo e que passem a constituir propriedade do Mutuário na época da aquisição, os excedentes de propriedade do Governo dos Estados Unidos que forem compatíveis com os requisitos do Programa e que estejam disponíveis dentro de um período razoável de tempo. O Mutuário solicitará auxílio da A.I.D., e esta concederá ao Mutuário o referido auxílio, no sentido de averiguar a disponibilidade e obtenção dos excedentes acima. A A.I.D. providenciará qualquer inspeção necessária dos referidos excedentes por parte do Mutuário ou seus representantes. As despesas (de inspeção e) de aquisição, bem como os gastos que incidam sobre a transferência ao Mutuário dos excedentes em apreço, poderão ser financiados através do Empréstimo; Antes da aquisição de quaisquer bens que não os excedentes, financiada através do Empréstimo e após ter solicitado a referida assistência da A.I.D., o Mutuário comunicará à A.I.D., por escrito, com base nas informações de que dispuser, ou que os excedentes de propriedade do Governo dos Estados Unidos não podem ser reconicionados e colocados à disposição em tempo hábil, ou então, que os bens em disponibilidade não são tecnicamente adequados para serem utilizados no Projeto.

ARTIGO VII Desembolsos

Seção 7.01. Desembolso para custos em Dólares dos E. Unidos - Cartas de Compromissos para Bancos dos Estados Unidos. Após satisfazer as condições prévias o Mutuário poderá, de tempos em tempos, solicitar à A.I.D. a expedição de Cartas de

Compromisso para quantias especificadas a um ou mais bancos dos Estados Unidos, satisfatórias a A.I.D., encarregando a A.I.D. de reembolsar o referido banco ou bancos por pagamentos por eles efetuados a empreiteiros ou fornecedores, mediante a utilização de Cartas de Crédito ou outros meios, pelos custos em dólares relativos aos bens e serviços adquiridos para o Programa em conformidade com os termos e condições do presente Contrato. O pagamento do Banco ao empreiteiro ou fornecedor será efetuado pelo banco mediante a apresentação da documentação comprobatória que a A.I.D. determinar nas Cartas de Compromisso e Cartas de Implementação. As despesas bancárias relativas às Cartas de Compromisso e Cartas de Crédito deverão correr por conta do Mutuário e poderão, ser financiadas com recursos do Empréstimo.

Seção 7.02. Desembolsos relativos aos Custos em Moeda Local. Após satisfazer as condições prévias, o Mutuário poderá, de tempos em tempos, solicitar o desembolso pela A.I.D. de moeda local para os custos em Moeda Local de bens e serviços adquiridos para o Programa em conformidade com os termos e condições do presente Contrato mediante a apresentação à A.I.D. da documentação comprobatória que a A.I.D. determinar nas Cartas de Implementação. Nenhum desembolso (excetuado o desembolso final) citado deverá ser inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000). Os desembolsos em cruzeiros efetuados pela A.I.D. em conformidade com o presente serão debitados ao Empréstimo em dólares dos Estados Unidos a taxa de câmbio vigente na data em que a A.I.D. utilizou os dólares para obter os cruzeiros emitidos.

Seção 7.03. Outras Formas de Desembolso. O desembolso do Empréstimo poderá igualmente ser efetuado pelos métodos com os quais o Mutuário e a A.I.D. concordarem, por escrito.

Seção 7.04. Data de Desembolso Os desembolsos pela A.I.D. serão

considerados como efetuados nos seguintes casos: a) desembolsos consoante a Seção 7.01, na data em que a A.I.D. efetuar um desembolso ao Mutuário, a alguém por ele designado, ou a uma instituição bancária, conforme a Carta de Compromisso, e b) desembolsos em conformidade com a Seção 7.02, na data em que a A.I.D. efetuar desembolso em moeda local ao Mutuário ou alguém por ele designado.

Seção 7.05. Data final para o Desembolso. A menos que a A.I.D. concorde por escrito, nenhuma Carta de Compromisso, ou outros documentos de compromisso exigidos por outra modalidade de desembolso consoante a Seção 7.03, ou suas alterações, serão expedidos em resposta a requerimentos recebidos pela A.I.D. após 30 de junho de 1976 e desembolso algum será efetuado contra documentação recebida pela A.I.D. ou qualquer banco descrito na Seção 7.01 após 31 de dezembro de 1976. A A.I.D. poderá, a seu critério, em qualquer data após 31 de dezembro de 1976, reduzir o Empréstimo no todo ou em referência à parte cuja documentação não tenha sido recebida até essa data.

ARTIGO VIII

Cancelamento e Suspensão

Seção 8.01. Cancelamento pelo Mutuário. O Mutuário poderá, com o consentimento prévio por escrito da A.I.D., mediante notificação por escrito à A.I.D., cancelar qualquer parte do Empréstimo que, antes da notificação ter sido entregue, a A.I.D. não tenha desembolsado ou se comprometido irrevogavelmente a desembolsar.

Seção 8.02. Casos de Inadimplência; Antecipação. Se se verificar um ou mais dos seguintes casos ("Casos de Inadimplência"):

a) o Mutuário tenha deixado de pagar, quando devidos, quaisquer juros ou prestações do Principal em conformidade com o presente Contrato;

b) o Mutuário tenha deixado de cumprir qualquer cláusula do presente Contrato inclusive, mas sem se limitar à obrigação de levar o Programa a cabo com a devida diligência e eficiência;

c) o Mutuário tenha deixado de pagar, quando devidos, os juros e prestações do principal ou qualquer outro pagamento exigido por qualquer outro Contrato de Empréstimo, qualquer Contrato de Garantia, ou qualquer acordo entre o Mutuário ou qualquer uma de suas agências e a A.I.D. ou quaisquer de suas agências anteriores;

d) um Caso de Inadimplência tenha ocorrido com relação ao Empréstimo de Assistência Técnica, tal como nele definido, e o Mutuário com relação a esse Empréstimo não tenha remediado o referido Caso de Inadimplência;

e) o Avalista tenha deixado de cumprir com as cláusulas e garantias constantes do Contrato de Pagamento e Garantia;

nesses casos, então, a A.I.D. poderá, a seu critério, notificar o Mutuário de que toda e qualquer parte do Principal ainda não reembolsado vencerá e deverá ser paga sessenta (60) dias após verificada a inadimplência e, a menos que o Caso de Inadimplência seja remediado dentro dos referidos sessenta dias (60), o citado Principal não reembolsado e os juros acumulados deverão vencer e serem pagos imediatamente, sendo que quaisquer desembolsos adicionais efetuados segundo as Cartas de Crédito pendentes e irrevogáveis ou de outra maneira, vencerão e serão pagos tão logo feitos.

DÉBITOS FISCAIS
EMPRESAS EM DIFICIL SITUAÇÃO FINANCEIRA
Decreto-lei n.º 1.184, de 12-8-1971
DIVULGAÇÃO Nº 1.168
Preço Cr\$ 1,00
A VENDA
Na Guanabara
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência B
Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal
Em Brasília
Na sede do D.I.N.

Seção 8.03. *Suspensão do Desembolso.* Caso em qualquer ocasião:

a) ocorrer um Caso de Inadimplência;

b) ocorrer algo que a A.I.D. determine tratar-se de uma situação extraordinária, tornando improvável, ou que o objetivo do empréstimo seja alcançado, ou que o Mutuário esteja em condições de levar a cabo suas obrigações decorrentes do presente Contrato; ou

c) qualquer desembolso pela AID. venha a constituir uma transgressão da legislação que rege a A.I.D.;

d) o Mutuário tenha deixado de pagar, quando devidos, os juros e prestações do Principal ou quaisquer outros compromissos decorrentes de qualquer outro acordo de empréstimo, de garantia, ou qualquer outro acordo entre o Mutuário e o Governo dos Estados Unidos ou qualquer uma de suas agências;

e) não esteja sendo realizado progresso satisfatório na execução do todo ou parte do Programa conforme os termos do presente Contrato; nestes casos, então, a A.I.D. poderá, a seu critério:

i) suspender ou cancelar os documentos de compromisso pendentes na medida em que não tenham sido utilizados através da expedição de Cartas de Crédito irrevogáveis ou através de pagamentos bancários efetuados por outros meios que não mediante Cartas de Crédito irrevogáveis, caso em que a A.I.D. notificará prontamente o Mutuário;

ii) recusar-se a efetuar desembolsos outros que não os decorrentes dos documentos de compromisso pendentes;

iii) recusar-se a emitir documentos de compromisso adicionais;

iv) estipular que, às expensas da A.I.D., o direito aos bens financiados com recursos do Empréstimo seja transferido à AID se os bens forem provenientes de fora do Brasil, estejam em condições de ser entregues e não tenham sido descarregados em portos do Brasil. Os desembolsos efetuados ou a serem efetuados com recursos do Empréstimo com relação aos referidos bens transferidos serão deduzidos do Principal.

Seção 8.04. *Cancelamento pela A.I.D.* No caso de ocorrer suspensão de desembolso conforme a Seção 8.03, se a causa ou causas de tal suspensão de desembolso não forem eliminadas ou corrigidas dentro de (60) sessenta dias a partir da data da referida suspensão, a A.I.D. poderá, a seu critério, em qualquer época ou épocas daí por diante, cancelar toda e qualquer parte do Empréstimo que não for desembolsado ou que tenha se comprometido irrevogavelmente a desembolsar.

Seção 8.05. *Validade permanente do Contrato.* Não obstante os casos de cancelamento, suspensão de desembolso ou antecipação de reembolso, as cláusulas do presente Contrato permanecerão em pleno vigor até o integral pagamento de todo o Principal e os juros acumulados.

Seção 8.06. — *Restituição.*

a) em caso de qualquer desembolso não apoiado por documentação válida conforme os termos do presente Contrato ou de qualquer desembolso não efetuado ou utilizado em conformidade com os termos do presente Contrato, a A.I.D., não obstante a disponibilidade ou utilização de qualquer uma das demais soluções previstas pelo presente Contrato, poderá solicitar do Mutuário a restituição de tal quantia em dólares dos

Estados Unidos à A.I.D. dentro de trinta dias após receber solicitação a respeito. Tal quantia será tornada disponível em primeiro lugar para o custo de bens e serviços adquiridos para o Programa em conformidade com o presente instrumento até onde se justificar; o saldo, se houver, será utilizado nas prestações do Principal na ordem inversa dos seus vencimentos e o montante do Empréstimo será reduzido do montante de tal saldo. Não obstante qualquer cláusula do presente Contrato, o direito da A.I.D. em requerer uma restituição com referência a qualquer desembolso em conformidade com o Empréstimo continuará pelo espaço de cinco anos a partir da data de tal desembolso.

b) no caso da A.I.D. receber uma restituição de qualquer empreiteiro, fornecedor, ou instituição bancária, ou de quaisquer outros terceiros relacionados com o Empréstimo, com relação a bens ou serviços financiados com recursos do Empréstimo, e tal restituição esteja ligada a preços não razoáveis de bens e serviços, ou a bens que não estejam de acordo com as especificações ou a serviços inadequados, a A.I.D. deverá, primeiramente, tornar tal restituição disponível para o custo de bens e serviços adquiridos para o Programa em conformidade com o presente instrumento, até onde se justificar, sendo o saldo utilizado nas prestações do Principal na ordem inversa dos seus vencimentos e o montante do Empréstimo será reduzido do montante de tal saldo.

SEÇÃO 8.07. *Despesas de Cobrança.* Todos os custos razoáveis incorridos pela A.I.D., que não os salários do seu pessoal, com referência à cobrança de qualquer restituição ou com referência a montantes devidos à A.I.D. pela ocorrência de qualquer dos casos especificados na Seção 8.02 poderão correr por conta do Mutuário e reembolsados à A.I.D. na modalidade que a A.I.D. especificar.

SEÇÃO 8.08. *Não Renúncia de Recursos Jurídicos.* Nenhuma demora em exercer, ou na autorização em exercer quaisquer direitos, poderes ou recursos que cabem à A.I.D. em decorrência do presente Contrato deverão ser interpretadas como uma renúncia a quaisquer dos referidos direitos, poderes ou recursos.

#### ARTIGO IX

##### Diversos

SEÇÃO 9.01. *Comunicações.* Quaisquer notificações, requerimentos, documentos ou outras comunicações entregues, feitas ou enviadas pelo Mutuário ou a A.I.D. em conformidade com o presente Contrato deverão ser por escrito ou por telegrama, cabograma ou radiograma; serão considerados devidamente entregues, feitos ou enviados à parte a que se destinam quando forem entregues à referida parte em mãos ou pelo correio, telegramas, cabogramas ou radiogramas nos seguintes endereços:

##### AO MUTUÁRIO:

Endereço Postal: Ministério da Fazenda — Av. Presidente Antônio Carlos, 375 — Rio de Janeiro, GB

Endereço Cabográfico: MINIFAZ — Rio de Janeiro, GB

##### AO B.N.D.E.:

Endereço Postal: Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — Av. Rio Branco, 53, 12, andar — Rio de Janeiro, GB

Endereço Cabográfico: BADEC — Rio de Janeiro, GB

##### AO GEMAB

Endereço Postal: Grupo Executivo Para Modernização do Abastecimento — GEMAB — Edifício Anápolis — Setor Comercial Sul — Brasília, DF.

Endereço Cabográfico: GEMAB — Brasília, D.F.

##### A A.I.D.:

Endereço Postal: Office of Capital Development and Industry Agency for International Development — Rua Melvin Jones, 5 — 25º — Rio de Janeiro, GB.

Endereço Cabográfico: USAID-.... ACD — AMEMBASSY — Rio de Janeiro, GB

Outros endereços poderão substituir os referidos acima mediante notificação. Todas as notificações, requerimentos, comunicações e documentos submetidos à A.I.D., em conformidade com o presente serão em língua inglesa, a menos que a A.I.D. concorde com o contrário por escrito.

SEÇÃO 9.02. *Representantes.* Para todos os efeitos relativos a este Contrato, o Mutuário será representado por uma pessoa representando ou agindo em lugar do Presidente do BNDE e a A.I.D. será representada pelas pessoas representando ou agindo em lugar do Ministro Diretor e Diretor Assistente para o Desenvolvimento de Capital Indústria. Tais pessoas estarão autorizadas a nomear outros representantes mediante notificação por escrito. Em caso de substituição ou outra designação de um representante, o Mutuário apresentará uma declaração com o nome do representante e um espécime de assinatura em forma e substâncias satisfatórias à A.I.D. Até recebimento de notificação por escrito da revogação da autoridade de qualquer dos representantes devidamente autorizados do Mutuário nomeados em conformidade com esta Seção, a A.I.D. poderá aceitar a assinatura de qualquer dos referidos representantes como prova conclusiva de que qualquer ação efetuada por tal instrumento está devidamente autorizada.

SEÇÃO 9.03. *Cartas de Implementação.* A A.I.D. de tempos em tempos expedirá Cartas de Implementação prescrevendo os procedimentos aplicáveis em conformidade com o presente instrumento em relação à implementação do presente Contrato.

SEÇÃO 9.04. *Notas Promissórias.* Nas ocasiões em que a A.I.D. solicitar, o Mutuário emitirá notas promissórias ou outras provas de débito relativas ao Empréstimo, nas formas, com os termos e apoiados pelos pareceres jurídicos que a A.I.D. razoavelmente solicitar.

SEÇÃO 9.05. *Conclusão após o pagamento integral.* Após completar o pagamento do Principal e dos juros acumulados, o presente Contrato bem como todas as obrigações do Mutuário e da A.I.D. decorrentes do presente Contrato de Empréstimo serão considerados como encerrados.

##### Apêndice I

Este Projeto, em duas partes, tem por objetivo auxiliar no financiamento de \$ 40 milhões da parte Norte e Nordeste do Programa Nacional de \$ 100 milhões do Governo brasileiro de construir, equipar e operar mercados atacadistas de gêneros alimentícios ("Mercados Atacadistas") e mercados mistos atacadistas/varejistas de gêneros alimentícios ("Mercados Mistos"), nos centros urbanos, e mercados entrepostos ("Mercados Entrepostos") nos principais centros de coleta de gêneros alimentícios do Interior.

A parte Norte e Nordeste do programa será financiada como se segue: o equivalente em cruzeiros a \$ 14 milhões com recursos do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE); \$ 14 milhões da primeira parte do Empréstimo A.I.D. (Empréstimo AID) nº 512-L-083 a ser repassado pelo BNDE e uma contribuição em cruzeiros equivalente a \$ 13 milhões dos Estados e/ou Municípios. Os fundos do BNDE e da A.I.D. serão subemprestados pelo BNDE a companhias de economia mista que construirão, tomarão posse e operarão os Mercados Atacadistas, Mistos e Entrepostos e à COBAL, que fará um investimento acionário nas referidas companhias de economia mista.

A segunda parte do Projeto consiste na assistência técnica ao Norte e Nordeste, financiada através de um Empréstimo A.I.D. de \$ 1 milhão (Empréstimo A.I.D. nº 512-L-084) ao Governo Brasileiro para um subempréstimo ou subconcessão pelo Ministério da Agricultura ou Grupo Executivo para a Modernização do Abastecimento (GEMAB) para treinamento, assistência técnica e equipamento relacionado à criação de um sistema de distribuição agrícola adequadamente estruturado e eficientemente administrado e operado.

##### A. Mercados Atacadistas, Mistos e Entrepostos

Os mercados atacadistas serão localizados em cidades com mais de 500 mil habitantes, incluindo mas sem se limitar aos Mercados Atacadistas já identificados em Salvador, Recife, Fortaleza e Belém.

Os mercados mistos serão localizados em cidades com populações que vão de 170.000 a 500.000 habitantes, incluindo mas sem se limitar aos Mercados Mistos já identificados em Aracaju, Maceió e Manaus.

Os Mercados Entrepostos são centros especializados localizados nas principais áreas produtoras do Interior. Até agora foram consideradas nove (9) áreas de Mercados Entrepostos no Nordeste.

As dimensões, características e localizações de todos os mercados estarão de acordo com os critérios estabelecidos pelo BNDE, GEMAB e COBAL deverão ser satisfatórios à USAID.

O financiamento da A.I.D. não excederá 50% de qualquer empréstimo de Mercado passível de ser concedido (eligible Market Loan).

##### Administração

Os principais órgãos executivos serão o BNDE, GEMAB e COBAL. A Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) desempenharão papéis de apoio.

O BNDE, como Mutuário, será o órgão executivo, financeiro e orientador das atividades de construção e proporcionará financiamento a longo prazo para a construção e equipamento dos Mercados.

O Ministério da Agricultura, atuando através do GEMAB, será o órgão do Governo brasileiro responsável pelo planejamento e coordenação gerais do programa e é o principal responsável pela execução da parte de assistência técnica de 1 milhão de dólares do Projeto.

A COBAL, uma repartição do Ministério da Agricultura, participará da operação de cada mercado através da parcela de 30% das ações em seu poder.

A SUDENE e a SUDAM assistirão os governos estaduais sob sua jurisdição a promover planos para os mer-

cados em apoio do programa nacional.

Cada empréstimo de Mercado aprovado contará com o apoio de estudos econômicos e técnicos demonstrando a sua viabilidade conforme os critérios a serem desenvolvidos conjuntamente pelo BNDE, COBAL e GEMAB e satisfatórios à A.I.D.

Os mercados serão operados e administrados por companhias de economia mista a serem estabelecidas e operadas em conformidade com os regulamentos e diretrizes a serem estabelecidos pela COBAL. O GEMAB/COBAL colaborarão com o BNDE em todas as fases do programa e proporcionarão às companhias orientação operacional e quanto aos métodos a serem adotados.

**B. Assistência Técnica, Treinamento e Equipamento**

**1. Introdução**

O Ministério da Agricultura poderá utilizar até \$ 1.000.000 dos fundos do empréstimo para financiar os custos em dólares e cruzeiros da assistência técnica, treinamento e equipamento necessário para melhorar a eficiência operacional dos sistemas de distribuição de alimentos e os mercados construídos no Norte e Nordeste sob o Programa Nacional do Governo Brasileiro. Especificamente, o financiamento do empréstimo poderá ser utilizado para (1) melhorar e expandir o serviço de notícias de mercado (2) estabelecer critérios e padrões de classificação de produtos agrícolas e (3) proporcionar conheci-

mentos técnicos especiais e treinamentos em operações de mercados atacadistas, comercialização varejista de alimentos, e integração de comercialização rural e urbana, tal como elaborada abaixo.

**2. Serviço de Notícias de Mercado**

O objetivo do Serviço de Notícias de Mercado é o de melhorar e expandir a elaboração de notícias de mercado no Norte e Nordeste. Além de ligar os mercados nas principais cidades do Norte e Nordeste dentro do sistema nacional de comunicações de Telex, através do fornecimento de assistência técnica e equipamento, esta atividade visa ligar as capitais estaduais e principais mercados entrepostos do interior ao sistema pelo rádio, facilitando assim a rápida divulgação de notícias de mercado através do rádio e jornais.

**3. A classificação e separação dos produtos agrícolas**

Esta atividade requer assistência técnica a fim de estabelecer um sistema de classificação e separação de produtos agrícolas, inicialmente em cada um dos "Mercados Mistos e Atacadistas" e, subseqüentemente, nos igualmente o estabelecimento de cur-"Mercados Entrepostos". Projeta-se cursos de treinamento para supervisores e separadores nos Mercados Atacadistas e Mistos. O equipamento para separar e classificar poderá ser financiado com fundos de empréstimo.

**4. Assistência Técnica Especial**

Além das duas atividades delineadas acima, será proporcionada assis-

tência técnica nas áreas de operações de mercados atacadistas, varejistas e mistos e integração de comercialização rural urbana.

**a) Operações de Mercados Atacadistas e Mistos.**

Um técnico, especialista em mercado atacadista, será contratado pelo GEMAB e será responsável pelo estabelecimento de um curso de pouca duração de treinamento para administradores de Mercados Atacadistas e Mistos e certas pessoas chave do BNDE/COBAL responsáveis pela execução destas atividades de comercialização e trabalhando com os administradores para melhorar as operações dos mercados atacadistas existentes no Norte e Nordeste construídos sob o Programa Nacional do Governo do Brasil e estará disponível para consultas à medida que forem construídos outros Mercados Atacadistas e Mistos.

**b) Comercialização de Alimentos a Varejo.**

Será contratado um especialista em comercialização de alimentos a varejo que trabalhará com pequenas mercearias de esquina e de auto-serviço e organizações de feiras públicas na promoção de aquisições conjuntas ou cooperativas nos Mercados Atacadistas e Mistos e no interior e no desenvolvimento de um programa de crédito para suas necessidades operacionais e de expansão. O objetivo será o de estabelecer associações voluntárias de pequenos merceiros para aumentar a sua eficiência econômica e operacional e para expandir e melhorar os auto-serviços varejistas, es-

pecialmente os localizados em áreas de baixa renda. Estarão disponíveis fundos para trazer consultores a prazo curto para consultas especiais.

**c) Integração de Comercialização Rural Urbana.**

Será contratado um especialista em comercialização rural para trabalhar com o especialista em comercialização varejista de alimentos nos mercados urbano e rural com o propósito de melhor integrar os mercados rurais, mercados atacadistas urbanos e mercados varejistas num eficiente sistema de distribuição de alimentos. Trabalhará, igualmente, em estreita colaboração com os administradores de Mercados Atacadistas e Mistos e os serviços estaduais de extensão para o treinamento de gerentes de cooperativas. Também haverá fundos disponíveis para trazer consultores a curto prazo para consultas especializadas de comercialização.

**5. Administração**

A contratação e supervisão de assistência e treinamento técnicos proporcionados sob o Programa serão da responsabilidade do GEMAB. A USAID assistirá o GEMAB em recrutar, examinar habilitações e aprovar especialistas, inclusive especialistas consultivos a longo e curto prazos e em desenvolver, examinar e aprovar cursos de treinamento.

Por tradução conforme.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1972. — *Christiano Monteiro Oliveira*, Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial.

Ofício nº 7.

# JORNALIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN - ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I  
(ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA)

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II  
(ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral	Cr\$ 30,00
Anual	Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral	Cr\$ 0,50
Anual	Cr\$ 1,00

ECT - PORTE AEREO

Mensal	Cr\$ 17,00
Semestral	Cr\$ 102,00
Anual	Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

# ÍNDICES

## DA

# LEGISLAÇÃO FEDERAL

### NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação  
no "Diário Oficial" e do Volume da  
"Coleção das Leis"

### ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

### LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-  
samente alterados, revogados, derogados,  
declarados nulos, caducos, sem efeito ou  
insubsistentes pela legislação publicada no  
ano a que se refere o volume.

## 1967

DIVULGAÇÃO N.º 1 042

PREÇO: Cr\$ 8,00

## 1968

DIVULGAÇÃO N.º 1 152

PREÇO: Cr\$ 20,00

### A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 7

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN